

OFÍCIO 2023-0201

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2023

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN,

Edson Akaio Yamada

Diretor

Brasília-DF

Assunto: Intenção de celebração de acordo de cooperação para desconto de mensalidades diretamente na folha do INSS

Excelentíssimo Sr. Edson Akaio Yamada,

Com cordiais cumprimentos ao Senhor, o SINPREV – Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, vem solicitar que seus associados tenham o benefício de escolha de descontar o valor de sua mensalidade diretamente de sua folha de pagamento do INSS.

O SINPREV – Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, constituído no ano de 2016, é uma associação sem fins lucrativos, autônoma, apartidária, constituída pela união de pessoas, através de associação voluntária dos participantes das EFPCs, cujo objeto é a defesa dos interesses dos participantes dos fundos de pensão. Os princípios basilares norteadores das condutas adotadas por nossa diretoria, estão pautados na transparência e respeito aos participantes das EFPCs, como também a todas as entidades com interesses convergentes aos nossos ideais.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rogério Freire Machado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 2167-9FFF-CE9A-1606.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br>

Manifestamos nosso interesse em celebrar convênio com o INSS através da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN, de acordo com a Lei 8.213 de julho de 1991, para oferta de desconto em folha de aposentados pelo INSS.

Solicitamos fornecimento das informações necessárias para cadastro, bem quais documentos devem ser preenchidos e enviados.

Rogério Freire Machado
Diretor Administrativo

Este documento foi assinado eletronicamente por Rogério Freire Machado.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 2167-9FFF-CE9A-1606.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2167-9fef-ce9a-1606> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2167-9fef-ce9a-1606



Hash do Documento

9AE8A87BDF2A994587B0B63709BA5D4591A0CEA462282722EE6214BF19DA098F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/02/2023 é(são) :

Rogério Freire Machado (Signatário) - 543.112.097-20 em 13/02/2023 12:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rogerio_freire_machado@hotmail.com

Evidências

Client Timestamp Mon Feb 13 2023 12:54:41 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.006246831043885 Longitude: -43.33804003054816 Accuracy: 119

IP 177.142.170.93

Assinatura:

Hash Evidências:

8D61FA26B71B51891E4CD32F330CEC13A8EB3D3EFB2DB207B207FFEC9D4745ED





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 14/02/2023

Ref.: Processo nº 35014.050004/2023-69.

Int.: SINPREV- Sindicato Nacional Dos Participantes Das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Ass.: Intenção de celebração de acordo de cooperação para desconto de mensalidades diretamente na folha do INSS.

1. Trata-se de Ofício 2023-0201 (10591021).
2. Encaminha-se à DCBEN, para prosseguimento.

ANDRESSA FARIAS

Assistente Administrativo-CGPAG

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO, Coordenador(a) Geral**, em 14/02/2023, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10591109** e o código CRC **C4E65908**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

MINUTA DE OFÍCIO SEI Nº 10662675/2023/DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN-INSS

Brasília, 23 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor
ROGÉRIO FREIRE MACHADO
Diretor Administrativo do Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINPREV)
Rua Rio Pomba, 504 - Bairro Padre Eustáquio
30.720.290 - Belo Horizonte - MG
E-mail: contato@sinprev.org.br

Assunto: Solicitação de Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.050004/2023-69.

Senhor Diretor Administrativo,

1. Em resposta ao pedido formulado pelo Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINPREV), informamos que foi concluído que a entidade não contempla as condições necessárias para a celebração do acordo requerido.

4. Segue em anexo o despacho emitido pela área técnica que fundamenta a decisão.

Atenciosamente,

ANDRE PAULO FELIX FIDELIS

Diretor de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Anexos: I - Despacho DCBEN (SEI nº 10663062).



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 23/02/2023, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA**, Técnico do Seguro Social, em 23/02/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10662675** e o código CRC **F7E36FB5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.050004/2023-69

SEI nº 10662675



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 23/02/2023

Ref.: Processo nº 35014.050004/2023-69.

Int.: Sindicato Nacional Dos Participantes Das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINPREV)

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário - **Indeferimento**

1. Trata-se de solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT formulada pelo Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINPREV), objetivando a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário de seu associado.

2. Preliminarmente informamos os requisitos para a legitimidade para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, quais sejam:

2.1. O artigo 115, V, da Lei n. 8.213/1991, preceitua que poderão ser descontadas dos benefícios previdenciários as mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

"Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:

(...)

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados."

2.2. O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 3.048, de 06 de maio de 1999, em seu art. 154, com redação dada pelo novo Decreto nº 10.410, de 2020, detalhou os requisitos para a proceduralização dos descontos de mensalidade de associações e entidades de aposentados, nos termos seguintes:

"Art. 154. O Instituto Nacional do Seguro Social pode descontar da renda mensal do benefício:

(...)

V - mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por seus filiados, observado o disposto nos § 1º ao § 1º-G; e (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

(...)

§ 1º O INSS estabelecerá requisitos adicionais para a efetivação dos descontos de que trata este artigo, observados critérios de conveniência administrativa, segurança das operações, interesse dos beneficiários e interesse público. (Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-A Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os

descontos previstos no inciso V do caput e somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário, conforme critérios e requisitos a serem definidos em ato do INSS. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-B A autorização do segurado prevista no § 1º-A deverá, sob pena de os descontos serem excluídos automaticamente, ser revalidada a cada três anos, a partir de 31 de dezembro de 2021, segundo critérios e requisitos a serem definidos em ato do INSS. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-C A autorização do segurado de que trata o inciso V do caput poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-D Considera-se associação ou entidade de aposentados aquela formada somente por: (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

I - aposentados do RGPS, com objetivos inerentes a essa categoria; ou (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

II - pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha objetivos comuns àquela classe e finalidade específica de representação de aposentados, autorizada a realizar descontos de mensalidades associativas por meio de retenção no valor do pagamento do benefício. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-E Considera-se mensalidade de associações e demais entidades de aposentados a contribuição associativa, em valor fixo, devida exclusivamente em razão da condição de associado, em decorrência de previsão estatutária ou definição pelas assembleias gerais, a qual não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuição por serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguros, empréstimos nem qualquer outro tipo de desconto, ainda que embutidos no valor da mensalidade. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-F O INSS avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos, para avaliar a conveniência da manutenção ou da rescisão do acordo de cooperação técnica. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

§ 1º-G Para fins de repasse do desconto efetuado pelo INSS, as entidades referidas no inciso V do caput deverão estar em situação regular perante as Fazendas nacional, estadual, distrital e municipal, a previdência social, FGTS, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin. (Incluído pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

2.3. O Decreto nº 10.537, de 28 de outubro de 2020, inovando as recém alterações promovidas, aduziu o seguinte:

"Art. 1º O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 154.
.....

V - mensalidades de associações e de demais entidades de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por seus filiados, observado o disposto nos § 1º ao § 1ºI; e
.....

§ 1º-D Considera-se associação ou entidade de aposentados ou pensionistas aquela formada por:

I - aposentados ou pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias; ou

II - pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas.

§ 1º-E Considera-se mensalidade de associações e de demais entidades de aposentados ou pensionistas a contribuição associativa, devida exclusivamente em razão da condição de associado, em decorrência de previsão estatutária ou definição pelas assembleias gerais, a qual não admite descontos de taxas extras, contribuições especiais, retribuição por serviços ou pacotes de serviços específicos, prêmios de seguros, empréstimos nem qualquer outro tipo de desconto, sujeita ao limite máximo de desconto estabelecido em ato do Presidente do INSS.

§ 1º-F O INSS avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos relacionados ao acordo de cooperação técnica celebrado, para fins do disposto no inciso V do caput, e poderá rescindir o referido acordo unilateralmente, a depender da quantidade de irregularidades identificadas
.....

§ 1º-H Na hipótese de entidade confederativa que representa instituições a ela vinculadas, as exigências de que tratam os § 1º-D e § 1º-G deverão ser atendidas pela instituição que celebrar o acordo de cooperação técnica.

§ 1º-I O INSS deverá ser resarcido das despesas realizadas em função da implementação e do controle do acordo de cooperação técnica de que trata o § 1º-F pela instituição que o celebrar.

....." (NR)

2.4. A Procuradoria já se manifestou quanto ao conceito de associações ou entidade de aposentados, conforme a NOTA n. 00054/2020/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU:

"Anota-se, por exemplo, os termos do PARECER n. 00006/2018/SAADM/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, lavrado no bojo do NUP 35000.000459/2018-25, que claramente destacou que a associação para ser entendida como uma associação ou entidade de aposentados legalmente reconhecida deve ser formada tão somente por aposentados do Regime Geral de Previdência Social, com objetivos inerentes a essa categoria. Ou ainda, no máximo, é possível haver uma pessoa jurídica que se classifique como uma entidade de aposentados do RGPS sem que seja composta somente por associados aposentados, no caso de sindicato ou entidade que reúna pessoas de uma categoria profissional específica e que preveja como associados ativos e inativos com objetivos comuns àquela classe. Nessa situação a entidade será de aposentados na medida em que almeja melhorias para os inativos da classe que congrega, como também melhores perspectivas para os ativos que unidos visam garantir melhores condições de aposentadoria."

[...]

No caso de pedidos de ACTs formulados por entidades que congregam em seu quadro associativo aposentados de Regime Próprio de Previdência Social, entende-se pelo não enquadramento no conceito de entidade de aposentados e pensionistas, posto que deve incluir a categoria de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social.

[...]

Assim, no caso de pedidos de ACTs formulados por entidades representativas de pessoas de categorias diversas e com objetivos diversos ao da classe, a entidade não se adéqua ao conceito legal. No mesmo sentido, em caso de ACTs já firmados com entidades dessa natureza, recomenda-se a reavaliação dos critérios de conveniência e oportunidade que lastreiam a manutenção dos referidos Acordos, destacando-se que há possibilidade de resilição, conforme previsão expressa no ajuste."

2.5. Com a edição do Decreto nº 10.537, de 28 de outubro de 2020, ocorreu nova consulta à PFE, que se pronunciou através do PARECER n. 00006/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU de 14 de dezembro de 2020 conforme Documento SEI nº 2498218 e sua aprovação, em parte, através do DESPACHO n. 00429/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU de 18 de dezembro de 2020, estabelecendo que:

"[...] opina-se pela possibilidade de a Administração, baseada no art. 50, da Lei n.º 9.874/99 decidir por enquadrar como associação ou entidade de aposentados, aquela que reúna como associados aposentados, pensionistas e idosos, hipótese em que deverá analisar o caso concreto para verificar a legitimidade do requerente destes autos, bem como adaptar a minuta às modificações operadas pelo Decreto nº 10.537, de 2020, e às suas novas recomendações"

2.6. A Procuradoria se manifestou no processo 35014.324141/2020-01 quanto ao conceito de associações ou entidade de aposentados, conforme a PARECER n. 00010/2021/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU:

21. Para além do caráter não-econômico ou não-lucrativo, o que se observa é que o artigo 115, inciso V, da Lei nº 8.213, de 1991, definiu a finalidade específica da associação cuja mensalidade se pode descontar dos benefícios previdenciários, qual seja: de aposentados. Infere-se, portanto, que a associação deve ser constituída pela reunião de pessoas que busquem objetivos específicos da categoria de aposentados, sejam objetivos ligados à categoria profissional a qual pertenciam, sejam objetivos ligados a atividades sociais dos aposentados.

22. Em vista disso, o novel §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999, com redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020, definiu, de forma devidamente sintetizada, o conceito de associação ou entidade de aposentados como sendo aquela formada somente por aposentados, pensionistas e/ou idosos, com objetivos inerentes a essa categoria, ou por pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha objetivos comuns àquela classe e finalidade específica de representação de aposentados, autorizada a realizar descontos de mensalidades associativas por meio de retenção no valor do pagamento do benefício.

23. Sobre o ponto, convém observar que a interpretação do novel §1º-D do art. 154 do Decreto

3.048, de 1999, fundada em diversas manifestações veiculadas pela CGMAD, em especial pela NOTA n. 00054/2020/DAAA/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, veiculada no NUP: 35014.274130/2020-64, e pelo PARECER n. 00006/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU, veiculado no NUP: 35014.179078/2020-33, deu-se no sentido de que mesmo na vigência do Decreto n.º 10.537/2020, apenas as associações e entidades de aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social ou de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas, se enquadram no conceito legal.

24. Nada obstante, o Entendimento desta PFE/INSS, adotado pelo Procurador-Geral, por meio do DESPACHO n. 00429/2020/GAB/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (NUP: 35014.179078/2020-33), foi o de que o novel §1º-D do art. 154 do Decreto 3.048, de 1999, com redação dada pelo Decreto nº 10.537, de 2020, conceitua como associação ou entidade de aposentados aquela que reúna como associados aposentados, pensionistas e idosos, em atenção a uma interpretação sistemática do art. 115, V, da Lei nº 8.213/1991, fundamentada na liberdade de associação, cuja limitação deve ser excepcional.

25. Pois bem. In casu, a AMBEC, conforme art. 1º do Estatuto, é uma entidade que visa a "cooperação mútua para a obtenção de benefícios coletivos para os aposentados beneficiários do regime Geral da Previdência Social (RGPS) do INSS".

26. Além disso, o Estatuto, em seu art. 6º, define que os associados devem, obrigatoriamente, serem aposentados do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do INSS.

27. Da leitura dos dispositivos do estatuto consolidado é possível enquadrar a entidade interessada no conceito de associação de aposentados.

28. Ainda no que toca a legitimidade da entidade interessada, há que se perquirir se se trata de entidade legalmente constituída. Os requisitos para a constituição das Associações estão definidos no art. 53 e seguintes do Código Civil, de 2002. O normativo prevê, por exemplo, os requisitos mínimos do Estatuto, bem como proíbe a previsão de direitos e obrigações reciprocas.

3. Nesse contexto, apreciando pedido, verifica-se que a SINPREV, é uma "*associação sem fins lucrativos, autônoma, apartidária, constituída pela união de pessoas, através de associação voluntária dos participantes das EFPCs, cujo objeto é a defesa dos interesses dos participantes dos fundos de pensão*".

4. Isto posto, não se trata de associação ou entidade formada por aposentados e pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias, exigência do Art. 154, § 1º-D, inciso I, mencionado no item 2.3 do presente despacho, pelo fato de ser uma Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), razão pela qual, esta área técnica sugere o indeferimento do pedido, uma vez que a entidade não contempla as características necessárias a formalização do acordo.

5. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Pagamento em Benefícios - CGPAG, para ciência e, se de acordo, encaminhamento à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN, para ciência e, se de acordo, emissão de ofício resposta.

RENAN ASSUNÇÃO SIQUEIRA

Colaborando com a Divisão de Consignação em Benefícios

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 23/02/2023, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ASSUNCAO SIQUEIRA, Técnico do Seguro Social**, em 23/02/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10663062** e o
código CRC **AE5A75C7**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.050004/2023-69

SEI nº 10663062



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 23/02/2023

Ref.: Processo nº 35014.050004/2023-69.

Int.: Sindicato Nacional Dos Participantes Das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINPREV)

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário - **Indeferimento**

1. Trata-se de solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica - ACT formulada pelo Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINPREV), objetivando a realização de desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário de seu associado.
2. Ciente e de acordo do despacho DCBEN 10663062.
3. Encaminha-se à DIRBEN da forma proposta.

ANDRESSA FARIAS

Assistente Administrativo-CGPAG

INGRID AMBROZIO CAMILO

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **INGRID AMBROZIO CAMILO**, Coordenador(a) Geral, em 23/02/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **10671968** e o
código CRC **7C146FD7**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.050004/2023-69

SEI nº 10671968

**Ao Senhor Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios do Instituto
Nacional de Seguro Social- INSS**

Processo nº 35014.050004/2023-69

Sr. Jucimar Fonseca da Silva

**Assunto: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade
associativa em benefício previdenciário**

O SINPREV- Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, já qualificado anteriormente, vêm manifestar **DEFESA ADMINISTRATIVA em face do despacho SEI/INSS 10663062**, pelas razões fáticas e jurídicas aduzidas a seguir:

I- DA TEMPESTIVIDADE

A presente defesa mostra-se tempestiva, conforme dispõe no portal SEI que o prazo para acesso externo ao processo encerra-se em 10/09/2023.

II- BREVE RESUMO DOS FATOS

Em 13 de fevereiro de 2023, foi enviado ofício com interesse em celebrar convênio com o INSS através da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o cidadão – DIRBEN, de acordo com o Art.115, V da Lei 8.213/91, para oferta de desconto em folha de aposentados pelo INSS, assim como fornecimento de informações necessárias para cadastro, e quais documentos deveriam ser preenchidos e enviados.

III- DO DIREITO

Inicialmente, insta salientar, que o SINPREV- Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, apesar de ter em seu nome apenas a referência a participantes, também representa os assistidos das Entidades de Previdência Complementar (EFPC), que são os aposentados e pensionistas.

O Art. 8º¹ da LC 109/01 prediz que participante é a pessoa física que aderir aos planos de benefícios e assistidos, são os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

Portanto, o SINPREV também representa os assistidos das EFPC, que são os aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Em seu Art.1º do Estatuto Social², o SINPREV prediz:

Art.1º. O SINPREV- SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, doravante denominado, também, pela sigla SINPREV, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 24.782.791/0001-17, fundado em 12/05/2016, com sede e foro em Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais, à Rua Rio Pomba, 504 – Bairro Padre Eustáquio – Belo Horizonte/MG, CEP: 30720-290, é uma associação sem fins lucrativos, autônoma, apartidária, constituída pela união de pessoas, por meio da filiação ou associação voluntária dos aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS e/ou do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos participantes de Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC instituídas ou patrocinadas por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 1º O SINPREV representa os seus afiliados que são os participantes aposentados e pensionistas das EFPC – Entidades Fechadas de Previdência Complementar, bem como seus associados, do território nacional, oriundos da administração direta e da iniciativa privada, inclusive

¹ BRASIL. Lei Complementar 109 de 29 de maio de 2001. Art. 8º Para efeito desta Lei Complementar, considera-se: I - participante, a pessoa física que aderir aos planos de benefícios; e II - assistido, o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp109.htm. Acesso em: 28 de abril de 2023.

² Disponível em: <https://sinprev.org.br/estatuto>. Acesso em: 28 de abril de 2023.

empregados de empresas coligadas, subsidiárias ou pertencente ao mesmo grupo econômico.

Ademais, por ser um sindicato especial, a sua criação se deu por meio da portaria 984/08, então revogada pela Portaria 4.198/22, que dispõe em seu Art. 285-B³:

Art. 285-B. O Cadastro de Entidades Sindiciais Especiais trata de inscrição das entidades sindicais que não representam categorias profissionais ou econômicas, mas que representam os grupos mencionados no inciso VII do caput e no parágrafo único, ambos do art. 8º da Constituição Federal.

Sendo o Art. 8º da CF⁴:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

[...]

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

[...]

A extinta portaria 984/08 instituiu os sindicatos especiais no Brasil. Esses sindicatos tem como objetivos representar de forma mais efetiva e específica os aposentados que não são contemplados pelos sindicatos tradicionais. Permitindo assim, a discussão de questões exclusivas referentes a direitos e interesse dos aposentados, assim como, políticas públicas que garantem a proteção dos direitos trabalhistas e previdenciários.

O SINPREV em seu Art. 2º do Estatuto⁵ vigente prediz:

Art. 2º. O SINPREV tem por objetivo, dentre outros de caráter legal:

I - representar e defender, perante as autoridades administrativas e/ou judiciais, os interesses e direitos difusos,

³ BRASIL. **Portaria 4.198 de 19 de dezembro de 2022.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mtp-n-4.198-de-19-de-dezembro-de-2022-452386805>. Acesso em: 02 maio 2023.

⁴ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, 5 out. de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 28 abril de 2023.

⁵ Disponível em: <https://sinprev.org.br/estatuto>. Acesso em: 29 de abril de 2023.

coletivos ou individuais homogêneos dos filiados e associados, podendo atuar como substituto processual nos termos do art. 8º, inciso 3º da CF/88 e legislação em vigor;

Demonstrando, além dos seus objetivos e deveres já citados, a sua competência para atuar como representante dos aposentados.

Em pesquisa no site gov.br⁶, verificou-se a definição e os objetivos dos Acordos de Cooperação Técnica- ACT realizados entre as organizações da administração pública e as sociedades civis.

Os Acordos de Cooperação Técnica permitem a formalização de parcerias entre o INSS e organizações da administração pública e da sociedade civil para alcançar objetivos de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros, conforme estabelece a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A cooperação entre o INSS e as entidades públicas e civis é essencial para que o Instituto complete sua missão de reconhecer direitos do cidadão e promover o bem estar social com segurança e qualidade.

Os objetivos dos Acordos de Cooperação Técnica firmados pelo INSS são variados, mas buscam principalmente:

- A segurança dos processos através do compartilhamento de bases de dados;
- A desburocratização do atendimento através da disponibilização de informações;
- O aumento da acessibilidade, expansão do atendimento e ampliação da possibilidade do acesso de inúmeros cidadãos aos serviços previdenciários por meio de parcerias. (grifos nossos)

Os acordos de cooperação técnica (ACT) são instrumentos que formalizam uma parceria entre a administração pública e organizações da sociedade civil com o objetivo de realizar projetos de interesse público que não envolvam a transferência de recursos financeiros⁷. Os ACT's possuem como

⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/saiba-mais/outros-assuntos/acordos-de-cooperacao-tecnica-act>. Acesso em: 28 de abril de 2023.

⁷ BRASIL. **Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.** Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: [...] VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a

escopo principal promover o desenvolvimento de tecnologias, conhecimentos e habilidades que possam ser utilizados em benefício da sociedade.

Nesse sentido, o acordo de cooperação técnica entre o SINPREV e o INSS irá promover o bem estar social no interesse dos beneficiários, contribuindo para a defesa daqueles que são aposentados e pensionistas do RGPS.

```
1
2 "response": "Total de associados aposentados do RGPS: 4545",
3 "total": "Número total de associados do SINPREV: 5392",
4 "status": true
5
```

Fonte: espelho de resposta do sistema do SINPREV

O SINPREV possui hoje um total de 5.392 (cinco mil e trezentos e noventa e dois associados), destes 4.545 (quatro mil e quinhentos e quarenta e cinco) são associados aposentados do Regime Geral de Previdência social, um percentual acima de 84% (oitenta e quatro por cento).

Dando continuidade, o decreto 10.537 de outubro de 2020 alterou⁸ o decreto 10.410⁹, também de 2020, suprimindo a palavra “somente” no §1ºD. Vale lembrar que decreto 10.537/20 “Altera o art. 154 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 ...”

Onde se lia anteriormente:

consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

⁸ BRASIL. **Decreto nº: 10.537 de 28 de outubro de 2020.** Altera o Decreto 3.048 de 06 de maio de 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10537.htm Acesso em: 30 de abril de 2023.

⁹ BRASIL. **Decreto 10.410 de 30 de junho de 2020.** Altera o Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Decreto/D10410.htm. Acesso em: 30 de abril de 2020.

[...]

§ 1º-D Considera-se associação ou entidade de aposentados aquela formada **somente** por:

I - aposentados **do RGPS**, com objetivos inerentes a essa categoria; ou

II - pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha **objetivos comuns àquela classe e finalidade específica de representação de aposentados, autorizada a realizar descontos de mensalidades associativas por meio de retenção no valor do pagamento do benefício.**

[...]

Passou, com a publicação do decreto 10.537/20, à seguinte redação:

[...]

§ 1º-D Considera-se associação ou entidade de aposentados ou pensionistas aquela formada por:

I - aposentados ou pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias; ou

II - pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas.

[...]

Ao suprimir a palavra “somente”, o decreto passa a abranger também associações ou entidades que não tenham 100% de seus associados como aposentados, incluindo, inclusive, pensionistas. O SINPREV se encontra abrangido pelo inciso I, pois seus objetivos são inerentes a categoria de aposentados e pensionistas.

As avaliações de conveniência e oportunidade, que lastreiam os ACT's, podem estabelecer requisitos adicionais para a efetivação dos descontos¹⁰, e que esses são fundamentais para a garantia de efetividade e produção de resultados positivos para as partes envolvidas. E com base nesses critérios entendeu-se pela não realização do acordo.

¹⁰ BRASIL. Decreto 10.420 de 30 de junho de 2020. Altera o Decreto 3.048 de 06 de maio de 1999. Art. 154 § 1º O INSS estabelecerá requisitos adicionais para a efetivação dos descontos de que trata este artigo, observados critérios de conveniência administrativa, segurança das operações, interesse dos beneficiários e interesse público.(Redação dada pelo Decreto nº 10.410, de 2020)

Contudo, o SINPREV atua na representação e proteção dos direitos dos aposentados e pensionistas, com um número significativo de aposentados no RGPS, como já demonstrado.

DOS PEDIDOS

À vista do exposto, requer:

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste recurso, solicitamos como lídima justiça que:

- a) O presente recurso seja considerado tempestivo;
- b) A peça recursal da recorrente seja conhecida para, no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE, pelas razões e fundamentos expostos;
- c) Seja realizado o Acordo de Cooperação Técnica entre o INSS e o SINPREV.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Belo Horizonte, 28 de abril de 2023.

Rogério Freire Machado
Diretor Administrativo

Odair José Pereira da Silva
Diretor Jurídico

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/66D6-A534-4F0C-CFB0> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 66D6-A534-4F0C-CFB0



Hash do Documento

4A84F18851F9395897C7E9A380F803CC5D8113211C7E33B8A34FE1AF6FE677D3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/05/2023 é(são) :

Odair José Pereira da Silva - 031.774.177-25 em 04/05/2023 12:59 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: odair.jps@hotmail.com

Evidências

Client Timestamp Thu May 04 2023 12:58:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 177.26.74.248

Assinatura:

Hash Evidências:

237CF767F85F7B9C62DE0A092A658BC3A96BCEFAAF4F90D41665C760C9F16F1

Rogério Freire Machado - 543.112.097-20 em 04/05/2023 09:48 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rogerio_freire_machado@hotmail.com

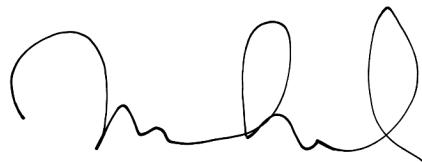
Evidências

Client Timestamp Thu May 04 2023 09:48:02 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.0070483 Longitude: -43.3376836 Accuracy: 28.95400047302246

IP 177.142.170.85

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Márcia".

Hash Evidências:

47BA39D341C447C86C088F133D1BD54E586A0A47A880CAB271799258993DB9E9



Recibo Eletrônico de Protocolo - 11563903

Usuário Externo (signatário):

Rogerio Ulisses Guimarães

Data e Horário:

04/05/2023 13:26:14

Tipo de Peticionamento:

Intercorrente

Número do Processo:

35014.050004/2023-69

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Contrarrazões Acordo de Cooperação Técnica com o INSS 11563902

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
DESPACHO

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, em 20/06/2023

Ref.: Processo nº 35014.050004/2023-69.

Int.: Sindicato Nacional Dos Participantes Das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINPREV)

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

1. Remetemos os autos à **CGPAG**, para apreciação das Contrarrazões Acordo de Cooperação Técnica com o INSS (11563902), com posterior retorno a este Gabinete, para apreciação do Sr. Diretor.



Documento assinado eletronicamente por **GEOVANI BATISTA SPIECKER, Coordenador-Geral de Suporte ao Atendimento - CGSAT da Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN**, em 20/06/2023, às 07:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12148406** e o código CRC **B5A0818F**.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.050004/2023-69

SEI nº 12148406



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

DESPACHO

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios, em 28/06/2023

Ref.: Processo nº 35014.050004/2023-69.

Int.: Sindicato Nacional Dos Participantes Das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINPREV)

Ass.: Acordo de Cooperação Técnica para desconto de mensalidade associativa em benefício previdenciário.

1. Ciente do despacho DIRBEN 12148406.
2. Encaminha-se à **DCBEN**, conforme despacho supracitado.

JUCIMAR FONSECA DA SILVA

Coordenação Geral de Pagamento de Benefícios.



Documento assinado eletronicamente por **JUCIMAR FONSECA DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Pagamento de Benefícios**, em 28/06/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12288654** e o código CRC **79A7F193**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão
Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios
Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios
Divisão de Consignação em Benefícios

OFÍCIO SEI Nº 623/2023 /DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Brasília/DF, *data da assinatura eletrônica.*

Ao Senhor
ROGÉRIO FREIRE MACHADO
Diretor Administrativo do Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINPREV)
Rua Rio Pomba, 504 - Bairro Padre Eustáquio
30.720.290 - Belo Horizonte - MG
E-mail: [contato@siprev.org.br](mailto: contato@siprev.org.br), [diretoria@siprev.org.br](mailto: diretoria@siprev.org.br)

Assunto: Apresentação de documentos complementares para análise da DEFESA ADMINISTRATIVA em face do Despacho SEI/INSS nº 10663062.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.050004/2023-69.

Senhor Diretor,

1. Cumprimentando-o inicialmente, para que haja melhor análise técnica quanto ao mérito da DEFESA ADMINISTRATIVA em que essa Instituição discorda do que fora proferido através do Despacho SEI/INSS nº 10663062, solicitamos que sejam cumpridas as seguintes exigências:

- a) **Preencher e assinar a Declaração de Concordância e Veracidade - Usuário Externo SEI-INSS** - link: <https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-conteudo/formularios>
- b) **RG, CPF e comprovante de residência do Usuário Externo cadastrado;**
- c) **Estatuto Social da Entidade atual e suas respectivas alterações registradas em cartório;**
- d) **Outros documentos que ainda julgue relevantes para fundamentar a contestação apresentada.**

2. A apresentação das documentações poderá ser realizada através do peticionamento eletrônico intercorrente no SEI-INSS, observando-se:

- I - *Formato de cores: 24 bits colorido;*
- II - *Resolução mínima: 150 DPI (150x150);*
- III - *Formato de arquivo: utilizar somente ".pdf";*
- IV - *Posição de leitura na tela: vertical;*
- V - *Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB.*

3. O prazo para manifestação é de **30 (trinta) dias** contados do envio deste Ofício (art. 40 da Lei 9.784/99).

4. Acrescente-se que, em caso de não cumprimento da exigência documental, a interposição do Recurso será extinto sem resolução do mérito administrativo, o que não impedirá que se realize novo protocolo, desde que sejam preenchidos os requisitos necessários contidos na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

MÁRCIO LEVY BARBOSA DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO LEVY BARBOSA DOS SANTOS, Chefe de Divisão de Consignação em Benefícios**, em 21/08/2023, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12953283** e o código CRC **CF74299F**.

DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN – SAUS, QD 2, BL O, 9º andar, Asa Sul – Brasília/DF. CEP 70070-946.
Telefone: (61) 3313-4745. E-mail: acordo.mensalidade@inss.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 35014.050004/2023-69

SEI nº 12953283

Data de Envio:

21/08/2023 19:26:35

De:

INSS/E-mail <dcben@inss.gov.br>

Para:

Rogério Ulisses Guimarães <diretoria@sinprev.org.br>
Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - SINPREV
<contato@sinprev.org.br>

Assunto:

Apresentação de documentos complementares para análise da DEFESA ADMINISTRATIVA - Processo nº 35014.050004/2023-69

Mensagem:

Ao Senhor

ROGÉRIO FREIRE MACHADO

Diretor Administrativo do Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (SINPREV)

Segue anexo Ofício de exigência para apresentação de informações e documentos complementares para análise da DEFESA ADMINISTRATIVA em face do Despacho SEI/INSS nº 10663062.

A apresentação das documentações poderá ser realizada através do peticionamento eletrônico intercorrente no SEI-INSS, observando-se:

- I - Formato de cores: 24 bits colorido;
- II - Resolução mínima: 150 DPI (150x150);
- III - Formato de arquivo: utilizar somente .pdf;
- IV - Posição de leitura na tela: vertical;
- V - Tamanho máximo de cada arquivo: 5 MB.

O prazo para manifestação é de 30 (trinta) dias contados do envio deste Ofício (art. 40 da Lei 9.784/99).
Acrecenta-se que, em caso de não cumprimento da(s) exigência(s), a interposição do Recurso será extinta sem resolução do mérito administrativo, o que não impedirá que se realize novo pedido inicial, desde que sejam preenchidos todos os requisitos necessários.

Atenciosamente,

Divisão de Consignação em Benefícios
DCBEN/CPGB/CGPAG/DIRBEN/INSS

Anexos:

Oficio_SEI_12953283.html



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CADASTRO DE USUÁRIO EXTERNO NO

SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI-INSS

Nome completo e sem abreviaturas: Rogério Ulisses Guimarães	
Registro Geral (Identidade):410.230	Órgão Expedidor:SSP
CPF:149.725.141-91	Telefones com DDD: ()31 99211-0473
Endereço eletrônico (e-mail): diretoria@sinprev.org.br	
Razão social da entidade/instituição/órgão/empresa que representa (se houver): SINPREV - SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PRE	
CNPJ: 24.782.791/0001-17	

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE

Declaro aceitar os termos e condições que regem o processo eletrônico, previstos no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Declaro, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade:

I - o **sigilo da senha de acesso**, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;
II - a **conformidade entre os dados informados**, no preenchimento dos campos obrigatórios e a anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a **inclusão dos documentos digitais** em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a **conservação dos originais em papel de documentos digitalizados** enviados por meio de peticionamento eletrônico até que decaia o direito da Administração Pública de rever os atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados ao INSS para qualquer tipo de conferência;

V - a **verificação**, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente.

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-INSS, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília/DF, independente do fuso horário em que se encontre o usuário externo.

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

Belo Horizonte _____, 23 de Agosto de 2023.
Cidade/UF _____

Assinatura do Usuário

OBS: Anexar cópia do registro geral (identidade), cpf e comprovante de residência.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8AEA-98E5-FD8F-C6B0> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8AEA-98E5-FD8F-C6B0



Hash do Documento

E17995909D4A6CC6862EFFDEC3FB56B39E7244BD74C0111D611EBD71C4742AD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/08/2023 é(são) :

Rogério Ulisses Guimarães - 149.725.141-91 em 23/08/2023 11:00 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: rogeruli.guima@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Wed Aug 23 2023 11:00:39 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -18.9227253 Longitude: -48.2682335 Accuracy: 100

IP 191.31.131.65

Assinatura:

Hash Evidências:

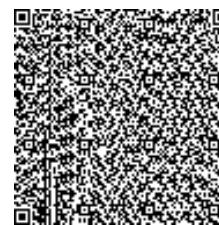
A8A3F6595533796BFF10442DDC9C241CF43384BD06ED57B9636426CD7E01F638



Referente a	Vencimento	Valor a pagar (R\$)
JUL/2023	11/08/2023	171,30
NOTA FISCAL N° 052426645 - SÉRIE 000 Data de emissão: 14/07/2023 Consulte pela Chave de Acesso em: http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e chave de acesso: 312307069811800011666000524266451013522427 Protocolo de autorização: 1312300058696486 15.07.2023 às 00:12:29		

Nº DO CLIENTE
7002725330

Nº DA INSTALAÇÃO
3001558871



Classe	Subclasse	Modalidade Tarifária	Data de Leitura
Residencial Bifásico	Residencial	Convencional B1	Anterior 15/06 Atual 14/07 Nº de dias 29 Próxima 16/08

Valores Faturados									
Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit. R\$	Valor R\$	PIS/ COFINS	Base Calc. ICMS	Aliquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	163	0,95954601	156,39	6,15	156,39	18,00	28,15	0,74906000
Bônus Itaipu art 21 Lei 10438				-5,31	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contrib ilum Publica Municipal				20,22					
TOTAL				171,30	6,15	156,39		28,15	

Reaviso de Contas Vencidas / Débito Anteriores		Informações Técnicas			
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	APJ222650489	1.369	1.532	1	163

Histórico do Consumo			
Mês/Ano	Consumo kWh	Média kWh/Dia	Dias
JUL/23	163	5,62	29
JUN/23	208	6,70	31
MAI/23	231	7,21	32
ABR/23	347	11,56	30
MAR/23	137	4,15	33
FEV/23	130	4,64	28
JAN/23	205	6,83	30
DEZ/22	146	4,42	33
NOV/22	167	5,96	28
OUT/22	215	7,16	30
SET/22	228	6,90	33
AGO/22	155	5,34	29
JUL/22	121	4,03	30

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. JUN/23 Band. Verde - JUL/23 Band. Verde.

Reservado ao Fisco

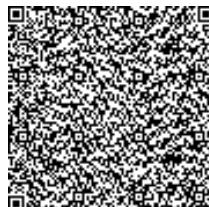
	Base de cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	156,39	18,00	28,15
PASEP	128,24	0,85	1,09
COFINS	128,24	3,95	5,06

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – Telefone: 167 – Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático	Instalação	Vencimento	Total a Pagar
008102050021	3001558871	11/08/2023	R\$171,30

Julho/2023

83680000001-7 71300138002-9 61608295911-8 08102050021-1





**ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS
ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**



Aprovado pelos sócios fundadores em 16 de Março de 2016

**CAPÍTULO I
Seção I
DA CONSTITUIÇÃO**

Artigo 1º - O SINPREV - Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, doravante designado simplesmente como SINPREV, é uma Entidade Sindical Especial constituído nos termos:

I Do Decreto Lei 5452 de 1943 (CLT – Consolidação das Leis do Trabalho), TÍTULO V, DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL, CAPÍTULO I, DA INSTITUIÇÃO SINDICAL, SEÇÃO I, DA ASSOCIAÇÃO EM SINDICATO, que no Artigo 511 descreve:

“É lícita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos, ou profissionais liberais, exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas”.

II Da Constituição Federal de 1988, Artigo 8º, “É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

Inciso I: “a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical”;

Inciso VII: “o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais”;

III Da Lei 10.406 de 2002, que Instituiu o Código Civil, CAPÍTULO II, DAS ASSOCIAÇÕES, que no Artigo 53 descreve:

“Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos”.

IV Da portaria 984 de 2008 do Ministério do Trabalho e Emprego que no Artigo 1º descreve:

“Fica instituído, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o Cadastro de Entidades Sindicais Especiais (CESE), para fins de inscrição das entidades sindicais que não representam categorias profissionais ou econômicas, mas que representam os grupos mencionados no inciso VII (...) do artigo 8º da Constituição Federal” (grifo nosso).

**Seção II
DA REPRESENTAÇÃO**

Artigo 2º - A representação sindical que se propõe a promover a organização e representação dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, doravante mencionadas simplesmente como EFPC, que são

ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Aprovado pelos sócios fundadores em 16 de Março de 2016



organizações sem fins lucrativos criadas por entes denominados patrocinadores¹ ou instituidores², conforme incisos I e II do Artigo 31 da Lei Complementar 109/2001.

Artigo 3º - O SINPREV se constitui para fins de defesa e representação legal dos interesses difusos coletivos ou individuais dos Participantes das EFPC em todo o território nacional abrangendo:

- Todos os Participantes aposentados com contrato ativo com uma EFPC que já estejam em gozo de benefício do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, por serem celetistas, ou, de órgãos públicos por serem estatutários;
- Todos os Participantes de EFPC que ainda não estão em gozo de benefícios, mas que mantêm contrato ativo com uma EFPC;
- Todos os Participantes autopatrocinados ou que mantêm contrato ativo com uma EFPC sob qualquer forma de contrato ativo com EFPC; e, sob qualquer forma de contrato ou similares e outras formas afins de vínculo com as EFPC na condição de Participante.

Seção III DA FUNDAMENTAÇÃO E COMPROMISSOS

Artigo 4º - O SINPREV é uma Entidade Sindical Especial constituída nos termos da Portaria 984/2008 do MTE, para uma classe especial – a dos Participantes das EFPC –, com atuação autônoma em relação ao Estado, Partidos Políticos e Credos Religiosos, cujos fundamentos e compromissos estão definidos neste Estatuto.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO [Art. 53 e 54, I da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

Artigo 5º - A DENOMINAÇÃO. O SINPREV – Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar constitui-se como Entidade Sindical Especial nos termos da Portaria 984.2008 do MTE e adstrita ao Código Civil que a enquadra como associação. [Art. 53 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

§ 1º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. [Art. 53, Parágrafo Único da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

§ 2º. O SINPREV é regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

§ 3º. A reforma total ou parcial e as alterações de disposições específicas deste Estatuto somente podem ser levadas a efeito por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, adotada pelo voto de pelo menos 2/3

¹ Aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores (Inciso I do Art. 31 da LC 109/2001)

² Aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores (Inciso II do Art. 31 da LC 109/2001).

ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Aprovado pelos sócios fundadores em 16 de Março de 2016



(dois terços) dos Associados presentes em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Artigo 6º - A SEDE. A sede do SINPREV é na Rua Crisandália, 498, CEP 30.770/400, Bairro Caiçara, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Artigo 7º - OS FINS. Representar grupo das pessoas que já estão em gozo de aposentadoria³ pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (os aposentados), os participantes ativos⁴, os participantes assistidos⁵, os participantes beneficiários⁶ e os participantes autopatrocinados⁷ com contrato ativo com uma Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, os quais constituem base sindical em todo o território nacional, podendo votar e serem votados para o exercício de cargos de administração no SINPREV.

Artigo 8º - DURAÇÃO. O SINPREV terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO III OS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS⁸ OU SINDICALIZADOS⁹

[Art. 54, II da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

Artigo 9º - REQUISITOS PARA ADMISSÃO. Fazer parte da base sindical expresso no Art. 3º; ser sócio fundador, ser eleito para cargo na administração ou ter o nome aprovado pela Diretoria. Em todos os casos é requisito, estar sem impedimentos legais.

Artigo 10º - REQUISITO PARA DEMISSÃO. Por solicitação do sócio.

³ **Aposentadoria:** benefício concedido ao segurado por regime de previdência social e/ou pela previdência complementar, decorrente do cumprimento de exigências regulamentares.

⁴ **Participante Ativo:** pessoa física que adere ao Plano de Benefícios administrado por uma EFPC.

⁵ **Participante Assistido:** participante de Plano de Benefícios, ou seu beneficiário, em gozo de benefício de prestação continuada.

⁶ **Participante Beneficiário:** dependente do participante, ou pessoa por ele designada, inscrito no Plano de Benefícios nos termos do respectivo Regulamento, para fins de recebimento de benefícios por ele oferecidos.

⁷ **Participante Autopatrocinado:** participante que, após sofrer perda parcial ou total de remuneração no patrocinador, opte por manter sua contribuição anterior, assumindo adicionalmente a contribuição do patrocinador relativa à parcela reduzida, de modo a permitir a percepção futura de benefício nos níveis anteriormente praticados, observados os Regulamentos dos Planos de Benefícios.

⁸ **Associados:** não filiados que optaram em se tornar sócio do SINPREV.

⁹ **Sindicalizados:** filiados que optaram em se tornar sócio do SINPREV.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Aprovado pelos sócios fundadores em 16 de Março de 2016

Artigo 11º - REQUISITOS PARA EXCLUSÃO. Infração de disposições deste Estatuto ou de deliberações da Assembléia Geral; Falta de pagamento de mais de 3 (três) mensalidades consecutivas ou 5 (cinco) alternadas das contribuições associativas ou sindicais; Inobservância do Código de Condutas e Princípios Éticos para o Regime Fechado de Previdência Complementar; Passar a ter impedimentos legais.

Parágrafo único. Fica resguardado ao sócio recorrer à Assembléia Geral sobre a decisão da Diretoria ou poderá reingressar no **SINPREV**, desde que tenha sanado a falta que deu causa ao seu desligamento.

CAPÍTULO IV OS DIREITOS, DEVERES E CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

[Art. 54, III da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

Artigo 12º - OS DIREITOS. Participar das atividades do SINPREV; Tomar parte nas assembléias gerais com igual direito de voto; e Votar e ser votado para os cargos da Administração.

Artigo 13º - OS DEVERES. Respeitar e cumprir as decisões das assembléias e demais órgãos dirigentes da entidade; Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas; Zelar pelo nome do SINPREV; Participar das Assembléias Gerais.

Artigo 14º- CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS. Sócio fundador: é o sócio que em até 180(cento e oitenta) dias da data da emissão do CNPJ – Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, que vierem a fazer parte de cargos na administração do SINPREV, Sócio honorário: sócios que tenham realizado relevantes contribuições para o fortalecimento do SINPREV e Sindicalizado: são os associados da base sindical, ou seja, filiado que optou em se tornar sócio do SINPREV.

§ 1º. - todos os associados possuem iguais direitos e deveres. [Art. 55 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

§ 2º. - A qualidade de associado é intransmissível. [Art. 56 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil].

§ 3º. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio do Sindicato, a transferência daquela não importará, *de per si*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do Estatuto.

Artigo 15º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto. [Art. 57 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

§ 1º. É considerada justa causa à exclusão do sócio que descumprir seus deveres;

§ 2º - Procedimento para assegurar o direito de defesa e de recurso para exclusão de sócio

**ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS
ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**



Aprovado pelos sócios fundadores em 16 de Março de 2016

- I O descumprimento dos deveres dos sócios deverá ser notificado a Diretoria por qualquer pessoa por escrito de forma anônima ou com os dados do denunciante;
- II Junto à denúncia deverá ser anexada (s) a (s) prova (s) material (ais) e a citação de testemunhas. Se o denunciante ou o denunciado for membro da Diretoria, ele não participará do processo de apuração da denúncia e nem da decisão em caso de exclusão do sócio, pois o mesmo está sujeito às mesmas punições que qualquer outro sócio.
- III Caberá a Diretoria acatar ou não a denúncia. Em caso de acatamento, a Diretoria explicará ao denunciante os motivos do não acatamento;
- IV Aceita a denúncia, o sócio será notificado sobre a ocorrência e será solicitado que apresente a sua versão dos fatos.
- V A Diretoria constitui uma comissão de três sócios para elaborar uma apuração administrativa no prazo de até vinte dias;
- VI O relator Presidente da comissão apresenta a Diretoria a conclusão dos trabalhos;
- VII Cabe a Diretoria arquivar o caso ou dar prosseguimento;
- VIII Em caso de prosseguimento, o sócio é notificado sobre os trabalhos da comissão e lhe é dado o direito de vistas do trabalho;
- IX O sócio denunciado terá dez dias corridos para apresentar sua defesa à Diretoria;
- X A Diretoria decidirá pelo arquivo do processo administrativo ou pela exclusão do sócio;
- XI Fica resguardado ao sócio recorrer à Assembléia Geral sobre a decisão da Diretoria ou poderá reingressar no SINPREV, desde que tenha sanado a falta que deu causa ao seu desligamento.

Artigo 16º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto. [Art. 58 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil].

Parágrafo único: Os associados não respondem solidariamente e subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**CAPÍTULO V
AS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO**
[Art. 54, IV da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

Artigo 17º - AS FONTES DE RECURSOS. Mensalidades dos sócios; Contribuições legais; Receita de aplicação financeira; Receitas de convênios; Receitas de alugueis, e, Receitas de prestação de serviços como palestras e cursos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades do SINPREV.

Parágrafo único: O SINPREV não adota o princípio do voluntariado, ao contrário, todo trabalho será remunerado com a prestação de contas dos serviços realizados dentro dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para o pagamento do



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Aprovado pelos sócios fundadores em 16 de Março de 2016

quadro de pessoal, inclusive a remuneração da Diretoria decidida em Assembléia Geral, aquisição de bens e serviços, mobiliário, custos e despesas de manutenção.

CAPÍTULO VI O MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

[Art. 54, V da Lei nº 10.406/02 – Código Civil - (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)]

Artigo 18º - MODO DE CONSTITUIÇÃO. Por reunião dos sócios fundadores em 16 de Março de 2016, na sua sede e com horário previamente marcado, foi aprovado a constituição do SINPREV e aprovado o presente Estatuto.

Artigo 19º - MODO DE FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO DELIBERATIVO. A Assembléia Geral é o único órgão deliberativo e decidirá por 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes em primeira convocação e por 1/3 (um terço) em segunda convocação.

CAPÍTULO VII AS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

[Art. 54, VI da Lei nº 10.406/02 – Código Civil - (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)]

Artigo 20º - AS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO. Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação majoritária da Assembléia Geral, por meio de declaração em ata, de voto pessoal e intransferível de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 21º - DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO. O SINPREV se extinguirá por deliberação majoritária da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, por meio de declaração em ata, de voto, pessoal e intransferível, com a presença de, no mínimo, 5/6 (cinco sextos) do total de seus membros.

Parágrafo único – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, devidamente inscrita no Ministério do Trabalho e Emprego ou a uma entidade de utilidade pública, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII A FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

[Art. 54, VII da Lei nº 10.406/02 – Código Civil] - (Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005)

Artigo 22º - A FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. O SINPREV será administrado pela Diretoria e suas decisões serão colegiadas por maioria simples

ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



Aprovado pelos sócios fundadores em 16 de Março de 2016

dos quatro membros titulares ou pela totalidade dos três membros que estiverem no exercício das funções da Diretoria, sejam titulares ou o Vice-Presidente e/ou Diretor Suplente em exercício.

- Presidente
- Vice-Presidente
- Um Diretor Jurídico
- Um Diretor de Contabilidade
- Um Diretor Suplente

§ 1º. O Presidente representa a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 2º. Na ausência do Presidente, o Vice-presidente o substitui e na ausência de um dos Diretores, o Diretor Suplente o substitui. As ausências são previamente agendadas.

§ 3º. Na vacância do cargo de Presidente, assume Vice-Presidente que o substitui até completar o mandato, ou, até o retorno do Presidente titular.

§ 4º. Na vacância de um dos Diretores, assume o Diretor Suplente que o substitui até completar o mandato, ou, até o retorno do Diretor titular.

§ 5º. Em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente, de forma concomitante, assume o Diretor Jurídico e convoca novas eleições em até noventa dias.

§ 6º. Os casos não previstos neste Estatuto em caso de vacância, serão decididos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 23º - Ao Presidente compete:

- I. Representar o SINPREV ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Diretor de Administração, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Artigo 24º - Ao Diretor Jurídico compete:

- I. Implementar e organizar o setor de negociação com as EFPC;
- II. Coordenar a elaboração de Assuntos Jurídicos e o plano de trabalho integrado desta Diretoria;
- I. Ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do SINPREV.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Aprovado pelos sócios fundadores em 16 de Março de 2016

Artigo 25º - Ao Diretor de Contabilidade compete:

- II. Gerir as finanças do SINPREV;
- III. Organizar balancetes mensais e o balanço anual financeiro para ser submetido a Assembléia Geral;
- IV. A assinar, com o Diretor Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;
- III. Adotar as mais modernas práticas de gestão administrativa implementando tecnologias, motivando as pessoas e elaborando demonstrações de eficiência do SINPREV.

Artigo 26º - O mandato da Diretoria será de quatro anos permitida à reeleição.

Artigo 27º - APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS. A aprovação das respectivas contas será pela Assembléia Geral após serem formuladas de acordo com as práticas contábeis determinadas em Lei e as que estiverem de acordo com as orientações do Conselho Regional de Contabilidade.

§ 1º. A Diretoria ao fim de cada exercício ou ano social deverá elaborar demonstrações financeiras, com base na escrituração contábil, com o fim de exprimir claramente a situação das atividades desenvolvidas pelo SINPREV, o alcance delas e da destinação de seus recursos e patrimônio, dentre as quais estão o balanço e a demonstração do resultado do exercício.

§ 2º. Os procedimentos para dar publicidade aos atos da gestão administrativa e para que a Assembléia Geral tenha as informações sobre o balanço e demonstrações do resultado do exercício constarão de, no mínimo, publicação destas informações contábeis em jornal de grande circulação, manutenção destas informações no site do SINPREV e envio de mensagem eletrônica a todos os associados quanto à publicidade das informações e a disponibilidade para responder às dúvidas que surgirem.

§ 3º. A data limite para a publicação do balanço e das demonstrações do resultado do exercício será até o dia 30 de junho de cada ano social.

§ 4º. As publicações em jornal de grande circulação decorrem da necessidade de transparência da gestão administrativa do Sindicato e a data limite visa evitar as postergações de prestações de contas aos associados.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 28º - Compete privativamente à assembléia geral: [Art. 59. Art. 59, VII da Lei nº 10.406/02 – Código Civil] (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

- I – destituir os administradores; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)
- II – alterar o Estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigida deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de 2/3 (dois terços) dos presentes na primeira convocação e 1/3 (um terço) na segunda.

ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR



Aprovado pelos sócios fundadores em 16 de Março de 2016

terço) dos presentes em segunda convocação. Este critério será aplicado também para a eleição dos administradores. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Artigo 29º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á por e-mail, garantido que o sócio tenha recebido e confirmado o recebimento da convocação, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. [Art. 60 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil] (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Artigo 30º - Dissolvido o Sindicato, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no § 3º do Artigo 10º.

Artigo 31º - Será destinado à entidade de fins não econômicos designada no Estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. [Art. 61 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

§ 1º Por cláusula do Estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do SINPREV.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que o SINPREV tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Belo Horizonte, 16 de Março de 2016

Robledo Pinto Coimbra
Presidente

Faber Genésio Campos Vieira
Advogado
OAB/MG: 108.719

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

SINPREV - SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS
ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
REGISTRADO(A) sob o nº 13.981 - 1º Livro, A, em 12/05/2016
Belo Horizonte, 12/05/2016

Emol:(6412-1) R\$ 84.15 TFJ: R\$ 30.63 Rec: R\$ 6.05 - Total: R\$ 119.53
(8101-8) R\$ 50.10 TFJ: R\$ 16.70 Rec: R\$ 3.00 - Total: R\$ 69.80

[Handwritten signature over the registration details]

Assunto: SINPREV - SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
Data: 12/05/2016
Local: Belo Horizonte, MG
Assinante: Robledo Pinto Coimbra
Assinatura: [Signature]

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDERIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO N° AQL14769
CÓD. SEG.: 0402.4852.4866.4058

Quantidade de Atos Praticados: 00011
Emol: R\$ 142.30 TFJ: R\$ 47.03 Total: R\$ 189.33

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Escriventes: () Eldy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackus Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho
Assinante: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Patrícia Neri Silveira - Escrivano Substituta
Assinatura: [Signature]



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Aprovado pelos sócios fundadores em 16 de março de 2016, alterado em 25 de abril de 2018 para se ajustar à Nota Técnica 471 GAB/SRT/MTb – Ministério do Trabalho e Emprego, 20/12/2016 do Processo Referência 46000.008927/2016-64).

CAPÍTULO I Seção I - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O SINPREV - Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, doravante designado simplesmente como SINPREV, é uma Entidade Sindical Especial constituído nos termos:

I Do Decreto Lei 5452 de 1943 (CLT – Consolidação das Leis do Trabalho), TÍTULO V, DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL, CAPÍTULO I, DA INSTITUIÇÃO SINDICAL, SEÇÃO I, DA ASSOCIAÇÃO EM SINDICATO, que no Artigo 511 descreve:

"É licita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos, ou profissionais liberais, exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas".

II Da Constituição Federal de 1988, Artigo 8º, "É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

Inciso I: "a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical";

Inciso VII: "o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais";

III Da Lei 10.406 de 2002, que instituiu o Código Civil, CAPÍTULO II, DAS ASSOCIAÇÕES, que no Artigo 53 descreve:

"Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos".

IV Da portaria 984 de 2008 do Ministério do Trabalho e Emprego que no Artigo 1º descreve:

"Fica instituído, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o Cadastro de Entidades Sindicais Especiais (CESE), para fins de inscrição das entidades sindicais que não representam categorias profissionais ou econômicas, mas que representam os grupos mencionados no inciso VII (...) do artigo 8º da Constituição Federal" (grifo nosso).

Seção II - DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 2º - A representação sindical que se propõe a promover a organização e representação dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, doravante mencionadas simplesmente como EFPC, que são organizações sem fins lucrativos criadas por entes denominados patrocinadores¹ ou instituidores², conforme incisos I e II do Artigo 31 da Lei Complementar 109/2001.

Artigo 3º - O SINPREV se constitui para fins de defesa e representação legal dos interesses difusos coletivos ou individuais dos Participantes das EFPC em todo o território nacional abrangendo: *"Todos os Participantes aposentados com contrato ativo com uma EFPC que*

¹ Aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores (Inciso I do Art. 31 da LC 109/2001)

² Aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores (Inciso II do Art. 31 da LC 109/2001).



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Aprovado pelos sócios fundadores em 16 de março de 2016, alterado em 25 de abril de 2018 para se ajustar à Nota Técnica 471 GAB/SRT/MTb – Ministério do Trabalho e Emprego, 20/12/2016 do Processo Referência 46000.008927/2016-64).

já estejam em gozo de benefício do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, por serem celetistas, ou, de órgãos públicos por serem estatutários;

Artigo 3º OS FINS - O SINPREV constitui-se como Entidade Sindical Especial nos termos da PORTARIA Nº 984, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008 do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE que regulamentou o inciso VII do Art. 8º da Constituição Federal de 1988. O SINPREV foi criado para fins de defesa e representação legal dos interesses difusos coletivos ou individuais dos aposentados e pensionistas que já estejam em gozo de benefício do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por serem celetistas, ou, de órgãos públicos por serem estatutários, participantes inseridos nos planos de benefícios de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC (Fundos de Pensão), os quais constituem a base sindical de filiados em todo o território nacional, com direito a votar e ser votado no SINPREV.

Seção III -DA FUNDAMENTAÇÃO E COMPROMISSOS

Artigo 4º - O SINPREV é uma Entidade Sindical Especial constituída nos termos da Portaria 984/2008 do MTE, para uma classe especial – a dos Participantes das EFPC –, com atuação autônoma em relação ao Estado, Partidos Políticos e Credos Religiosos, cujos fundamentos e compromissos estão definidos neste Estatuto.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO [Art. 53 e 54, I da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

Artigo 5º - A DENOMINAÇÃO. O SINPREV – Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar constitui-se como Entidade Sindical Especial nos termos da Portaria 984.2008 do MTE e adstrita ao Código Civil que a enquadra como associação. [Art. 53 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

§ 1º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações reciprocos. [Art. 53, Parágrafo Único da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

§ 2º. O SINPREV é regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

§ 3º. A reforma total ou parcial e as alterações de disposições específicas deste Estatuto somente podem ser levadas a efeito por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, adotada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados presentes em primeira convocação e de 1/3 (um terço) em segunda convocação.

Artigo 6º - A SEDE. A sede do SINPREV é na Rua Crisandália, 498, CEP 30.770/400, Bairro Caiçara, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Artigo 7º - OS FINS. Representar participantes aposentados com contrato ativo com uma EFPC que já estejam em gozo de benefício do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, assistidos e beneficiários, por serem celetistas, ou, de órgãos públicos por serem estatutários, os quais constituem base sindical em todo o território nacional, podendo votar e serem votados para o exercício de cargos de administração no SINPREV.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Aprovado pelos sócios fundadores em 16 de março de 2016, alterado em 25 de abril de 2018 para se ajustar à Nota Técnica 471 GAB/SRT/MTb – Ministério do Trabalho e Emprego, 20/12/2016 do Processo Referência 46000.008927/2016-64.

Artigo 7º - VETADO (adequação à Nota Técnica 471 GAB/SRT/MTb – Ministério do Trabalho e Emprego, 20/12/2016 do Processo Referência 46000.008927/2016-64). Art. 7º - VETADO (adequação à Nota Técnica 471 GAB/SRT/MTb – Ministério do Trabalho e Emprego, 20/12/2016 do Processo Referência 46000.008927/2016-64).

Artigo 8º - DURAÇÃO. O SINPREV terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO III

OS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS OU SINDICALIZADOS [Art. 54, II da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

Artigo 9º - REQUISITOS PARA ADMISSÃO. Fazer parte da base sindical expresso no Art. 3º; ser sócio fundador, ser eleito para cargo na administração ou ter o nome aprovado pela Diretoria. Em todos os casos é requisito, estar sem impedimentos legais.

Artigo 10º - REQUISITO PARA DEMISSÃO. Por solicitação do sócio.

Artigo 11º - REQUISITOS PARA EXCLUSÃO. Infração de disposições deste Estatuto ou de deliberações da Assembléia Geral; Falta de pagamento de mais de 3 (três) mensalidades consecutivas ou 5 (cinco) alternadas das contribuições associativas ou sindicais; Inobservância do Código de Condutas e Princípios Éticos para o Regime Fechado de Previdência Complementar; Passar a ter impedimentos legais.

Parágrafo único. Fica resguardado ao sócio recorrer à Assembléia Geral sobre a decisão da Diretoria ou poderá reingressar no SINPREV, desde que tenha sanado a falta que deu causa ao seu desligamento.

CAPÍTULO IV

OS DIREITOS, DEVERES E CATEGORIA DOS ASSOCIADOS [Art. 54, III da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

Artigo 12º - OS DIREITOS. Participar das atividades do SINPREV; Tomar parte nas assembléias gerais com igual direito de voto; e votar e ser votado para os cargos da Administração.

Artigo 13º - OS DEVERES. Respeitar e cumprir as decisões das assembléias e demais órgãos dirigentes da entidade; cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas; zelar pelo nome do SINPREV; participar das Assembleias Gerais.

Artigo 14º- CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS. Sócio fundador: é o sócio que em até 180(cento e oitenta) dias da data da emissão do CNPJ – Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, que vierem a fazer parte de cargos na administração do SINPREV, Sócio honorário: sócios que tenham realizado relevantes contribuições para o fortalecimento do SINPREV e Sindicalizado: são os associados da base sindical, ou seja, filiado que optou em se tornar sócio do SINPREV.

§ 1º. - todos os associados possuem iguais direitos e deveres. [Art. 55 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

§ 2º. - A qualidade de associado é intransmissível. [Art. 56 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil].



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Aprovado pelos sócios fundadores em 16 de março de 2016, alterado em 25 de abril de 2018 para se ajustar à Nota Técnica 471 GAB/SRT/MTb – Ministério do Trabalho e Emprego, 20/12/2016 do Processo Referência 46000.008927/2016-64).

§ 3º. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio do Sindicato, a transferência daquela não importará, *de per si*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do Estatuto.

Artigo 15º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto. [Art. 57 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

§ 1º. É considerada justa causa à exclusão do sócio que descumprir seus deveres;

§ 2º - Procedimento para assegurar o direito de defesa e de recurso para exclusão de sócio

I O descumprimento dos deveres dos sócios deverá ser notificado a Diretoria por qualquer pessoa por escrito de forma anônima ou com os dados do denunciante;

II Junto à denúncia deverá ser anexada (s) a (s) prova (s) material (ais) e a citação de testemunhas. Se o denunciante ou o denunciado for membro da Diretoria, ele não participará do processo de apuração da denúncia e nem da decisão em caso de exclusão do sócio, pois o mesmo está sujeito às mesmas punições que qualquer outro sócio.

III Caberá a Diretoria acatar ou não a denúncia. Em caso de acatamento, a Diretoria explicará ao denunciante os motivos do não acatamento;

IV Aceita a denúncia, o sócio será notificado sobre a ocorrência e será solicitado que apresente a sua versão dos fatos.

V A Diretoria constitui uma comissão de três sócios para elaborar uma apuração administrativa no prazo de até vinte dias;

VI O relator Presidente da comissão apresenta a Diretoria a conclusão dos trabalhos;

VII Cabe a Diretoria arquivar o caso ou dar prosseguimento;

VIII Em caso de prosseguimento, o sócio é notificado sobre os trabalhos da comissão e lhe é dado o direito de vistas do trabalho;

IX O sócio denunciado terá dez dias corridos para apresentar sua defesa à Diretoria;

X A Diretoria decidirá pelo arquivamento do processo administrativo ou pela exclusão do sócio;

XI Fica resguardado ao sócio recorrer à Assembléia Geral sobre a decisão da Diretoria ou poderá reingressar no SINPREV, desde que tenha sanado a falta que deu causa ao seu desligamento.

Artigo 16º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto. [Art. 58 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil].

Parágrafo único: Os associados não respondem solidariamente e subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

CAPÍTULO V AS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO [Art. 54, IV da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

Artigo 17º - AS FONTES DE RECURSOS. Mensalidades dos sócios; Contribuições legais; Receita de aplicação financeira; Receitas de convênios; Receitas de alugueis, e, Receitas de



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Aprovado pelos sócios fundadores em 16 de março de 2016, alterado em 25 de abril de 2018 para se ajustar à Nota Técnica 471 GAB/SRT/MTb – Ministério do Trabalho e Emprego, 20/12/2016 do Processo Referência 46000.008927/2016-64).

prestação de serviços como palestras e cursos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades do SINPREV.

Parágrafo único: O SINPREV não adota o princípio do voluntariado, ao contrário, todo trabalho será remunerado com a prestação de contas dos serviços realizados dentro dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para o pagamento do quadro de pessoal, inclusive a remuneração da Diretoria decidida em Assembléia Geral, aquisição de bens e serviços, mobiliário, custos e despesas de manutenção.

CAPÍTULO VI

O MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS [Art. 54, V da Lei nº 10.406/02 – Código Civil - (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)]

Artigo 18º - MODO DE CONSTITUIÇÃO. Por reunião dos sócios fundadores em 16 de março de 2016, na sua sede e com horário previamente marcado, foi aprovado a constituição do SINPREV e aprovado o presente Estatuto.

Artigo 19º - MODO DE FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO DELIBERATIVO. A Assembléia Geral é o único órgão deliberativo e decidirá por 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes em primeira convocação e por 1/3 (um terço) em segunda convocação.

CAPÍTULO VII

AS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

[Art. 54, VI da Lei nº 10.406/02 – Código Civil - (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)]

Artigo 20º - AS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO. Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação majoritária da Assembléia Geral, por meio de declaração em ata, de voto pessoal e intransferível de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 21º - DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO. O SINPREV se extinguirá por deliberação majoritária da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, por meio de declaração em ata, de voto, pessoal e intransferível, com a presença de, no mínimo, 5/6 (cinco sextos) do total de seus membros.

Parágrafo único – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, devidamente inscrita no Ministério do Trabalho e Emprego ou a uma entidade de utilidade pública, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VIII

A FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS

[Art. 54, VII da Lei nº 10.406/02 – Código Civil] - (Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005)

Artigo 22º - A FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. O SINPREV será administrado pela Diretoria e suas decisões serão colegiadas por maioria simples dos quatro membros titulares ou pela totalidade dos três membros que estiverem no exercício das funções da Diretoria, sejam titulares ou o Vice-Presidente e/ou Diretor Suplente em exercício.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Aprovado pelos sócios fundadores em 16 de março de 2016, alterado em 25 de abril de 2018 para se ajustar à Nota Técnica 471 GAB/SRT/MTb – Ministério do Trabalho e Emprego, 20/12/2016 do Processo Referência 46000.008927/2016-64).

- Presidente
- Vice-Presidente
- Um Diretor Jurídico
- Um Diretor de Contabilidade
- Um Diretor Suplente

§ 1º. O Presidente representa a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
§ 2º. Na ausência do Presidente, o Vice-presidente o substitui e na ausência de um dos Diretores, o Diretor Suplente o substitui. As ausências são previamente agendadas.
§ 3º. Na vacância do cargo de Presidente, assume Vice-Presidente que o substitui até completar o mandato, ou, até o retorno do Presidente titular.
§ 4º. Na vacância de um dos Diretores, assume o Diretor Suplente que o substitui até completar o mandato, ou, até o retorno do Diretor titular.
§ 5º. Em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente, de forma concomitante, assume o Diretor Jurídico e convoca novas eleições em até noventa dias.
§ 6º. Os casos não previstos neste Estatuto em caso de vacância, serão decididos em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 23º - Ao Presidente compete:

- I. Representar o SINPREV ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Diretor de Administração, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Artigo 24º - Ao Diretor Jurídico compete:

- I. Implementar e organizar o setor de negociação com as EFPC;
- II. Coordenar a elaboração de Assuntos Jurídicos e o plano de trabalho integrado desta Diretoria;
- III. Ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do SINPREV.

Artigo 25º - Ao Diretor de Contabilidade compete:

- II. Gerir as finanças do SINPREV;
- III. Organizar balancetes mensais e o balanço anual financeiro para ser submetido a Assembléia Geral;
- IV. A assinar, com o Diretor Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Aprovado pelos sócios fundadores em 16 de março de 2016, alterado em 25 de abril de 2018 para se ajustar à Nota Técnica 471 GAB/SRT/MTb – Ministério do Trabalho e Emprego, 20/12/2016 do Processo Referência 46000.008927/2016-64).

III. Adotar as mais modernas práticas de gestão administrativa implementando tecnologias, motivando as pessoas e elaborando demonstrações de eficiência do SINPREV.

Artigo 26º - O mandato da Diretoria será de quatro anos permitida à reeleição.

Artigo 27º - APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS. A aprovação das respectivas contas será pela Assembléia Geral após serem formuladas de acordo com as práticas contábeis determinadas em Lei e as que estiverem de acordo com as orientações do Conselho Regional de Contabilidade.

§ 1º. A Diretoria ao fim de cada exercício ou ano social deverá elaborar demonstrações financeiras, com base na escrituração contábil, com o fim de exprimir claramente a situação das atividades desenvolvidas pelo SINPREV, o alcance delas e da destinação de seus recursos e patrimônio, dentre as quais estão o balanço e a demonstração do resultado do exercício.

§ 2º. Os procedimentos para dar publicidade aos atos da gestão administrativa e para que a Assembléia Geral tenha as informações sobre o balanço e demonstrações do resultado do exercício constarão de, no mínimo, publicação destas informações contábeis em jornal de grande circulação, manutenção destas informações no site do SINPREV e envio de mensagem eletrônica a todos os associados quanto à publicidade das informações e a disponibilidade para responder às dúvidas que surgirem.

§ 3º. A data limite para a publicação do balanço e das demonstrações do resultado do exercício será até o dia 30 de junho de cada ano social.

§ 4º. As publicações em jornal de grande circulação decorrem da necessidade de transparência da gestão administrativa do Sindicato e a data limite visa evitar as postergações de prestações de contas aos associados.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 28º - Compete privativamente à assembléia geral: [Art. 59. Art. 59, VII da Lei nº 10.406/02 – Código Civil] (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

I – destituir os administradores; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

II – alterar o Estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigida deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de 2/3 (dois terços) dos presentes na primeira convocação e 1/3 (um terço) dos presentes em segunda convocação. Este critério será aplicado também para a eleição dos administradores. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Artigo 29º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á por e-mail ou qualquer outra forma, no prazo mínimo de 10 dias corridos, garantido que o sócio tenha recebido e confirmado o recebimento da convocação, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. [Art. 60 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil] (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Aprovado pelos sócios fundadores em 16 de março de 2016, alterado em 25 de abril de 2018 para se ajustar à Nota Técnica 471 GAB/SRT/MTb – Ministério do Trabalho e Emprego, 20/12/2016 do Processo Referência 46000.008927/2016-64).

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Artigo 30º - Dissolvido o Sindicato, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no § 3º do Artigo 10º.

Artigo 31º - Será destinado à entidade de fins não econômicos designada no Estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. [Art. 61 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

§ 1º Por cláusula do Estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do SINPREV.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que o SINPREV tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2018

Robledo Pinto Coimbra / M-2.696.622 - SSP/MG
Presidente

Consuelo Chaves Joncew OAB/MG 173190
Vice-presidente

Camila Pita Figueiredo OAB/MG 123.886
Diretora Jurídica

8



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Aprovado pelos sócios fundadores em 16 de março de 2016, alterado em 25 de abril de 2018 para se ajustar à Nota Técnica 471 GAB/SRT/MTb – Ministério do Trabalho e Emprego, 20/12/2016 do Processo Referência 46000.008927/2016-64).

Mauricio da Costa Filho
Mauricio da Costa Filho M-2.879.540, SSP/MG
Diretor de Controladoria do SINPREV e de Registros Contábeis das EFPC

ASSINATURA: NÃO PARTICIPOU DA ASSEMBLEIA DE 25/04/2018

Rosely Oliveira Souza - Diretora de Administração

Cleber Pinto Coimbra
Cleber Pinto Coimbra 74.294 CRC/MG
Diretor de Análise de Risco dos Investimentos das EFPC

Faber Genésio Campos Vieira
Faber Genésio Campos Vieira M2.512.477 SSP/MG
Diretor Suplente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

SINPREV - SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
AVERBADO(A) sob o nº 9, no registro 137981, no Livro A,
em 02/08/2018
Belo Horizonte, 02/08/2018

Emol:(6101-0) R\$ 90,87 TFJ: R\$ 32,75 Rec: R\$ 5,45 - Total: R\$ 128,07
(6101-0) R\$ 48,78 TFJ: R\$ 16,20 Rec: R\$ 2,88 - Total: R\$ 67,86

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrivane Substituta
Suplentes: () Elyda Wensley Rodrigues Mendes () Anibal Stachekas Dias Da Silva () Edson Silva Pinto De Carvalho

[Handwritten signatures over the stamp]

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

SINPREV - SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
AVERBAÇÃO nº 9, no registro 137981, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.
Belo Horizonte, 02/08/2018

Emol:(6601-0) R\$ 14,91 TFJ: R\$ 4,57 Rec: R\$ 0,89 - Total: R\$ 20,37

() José Nadi Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrivane Substituta
Suplentes: () Elyda Wensley Rodrigues Mendes () Anibal Stachekas Dias Da Silva () Edson Silva Pinto De Carvalho

[Handwritten signatures over the stamp]

Assinado de forma digital por
JOSE NADI NERI:09070850672



Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-2511
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

Certifico que o presente documento foi averbado sob o nº 09 no
registro nº 137981, no Livro A, em 02/08/2018 . O referido
documento já sofreu alteração(s), conforme averbação (ões),
posterior(res), efetuada(s) nesta Serventia. Dou fé,
Belo Horizonte, 20 / 11 / 2018

Emol: (6501-1) R\$ 17.75 TFJ: R\$ 6.65 Rec: R\$ 1.07 - Total: R\$ 25.47
(6502-9) R\$ 10.00 TFJ: R\$ 2.16 Rec: R\$ 0.64 - Total: R\$ 12.80

() José Neri Néri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substituta
Escriventes: () Eddy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Shacknesses Dias Da Silva () Eden Sílvio Pinto De Carvalho



Poder Judiciário - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº DGD06139
Cod. Seg.: 8665.0993.1904.8160

Quantidade de Atos Praticados: 00009



Atos(s) Praticado(s) por: **Marcelo Graciano - Auxiliar**

Emol: R\$ 29.46 TFJ: R\$ 8.81 Total: R\$ 38.27 ISS: R\$ 1.37

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I Seção I - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O SINPREV - Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, doravante designado simplesmente como SINPREV, é uma **Entidade Sindical Especial** constituído nos termos:

I Do Decreto Lei 5452 de 1943 (CLT – Consolidação das Leis do Trabalho), TÍTULO V, DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL, CAPÍTULO I, DA INSTITUIÇÃO SINDICAL, SEÇÃO I, DA ASSOCIAÇÃO EM SINDICATO, que no Artigo 511 descreve:

“É licita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos, ou profissionais liberais, exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas”.

II Da Constituição Federal de 1988, Artigo 8º, “É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

Inciso I: *“a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical”;*

Inciso VII: *“o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais”;*

III Da Lei 10.406 de 2002, que instituiu o Código Civil, CAPÍTULO II, DAS ASSOCIAÇÕES, que no Artigo 53 descreve:

“Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos”.

IV Da portaria 984 de 2008 do Ministério do Trabalho e Emprego que no Artigo 1º descreve:

“Fica instituído, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o Cadastro de Entidades Sindicais Especiais (CESE), para fins de inscrição das entidades sindicais que não representam categorias profissionais ou econômicas, mas que representam os grupos mencionados no inciso VII (...) do artigo 8º da Constituição Federal” (grifo nosso).

Seção II - DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 2º - A representação sindical que se propõe a promover a organização e representação dos **Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC**, doravante mencionadas simplesmente como EFPC, que são organizações sem fins lucrativos criadas por entes denominados patrocinadores¹ ou instituidores², conforme incisos I e II do Artigo 31 da Lei Complementar 109/2001.

Artigo 3º OS FINS - O SINPREV constitui-se como Entidade Sindical Especial nos termos da PORTARIA Nº 984, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008 do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE que regulamentou o inciso VII do Art. 8º da Constituição Federal de 1988. O SINPREV foi criado para fins de defesa e representação legal dos interesses difusos coletivos ou individuais dos aposentados e pensionistas que já estejam em gozo de benefício do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por serem celetistas, ou, de órgãos públicos por serem estatutários, participantes inseridos nos planos de benefícios de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC (Fundos de Pensão), os quais constituem a base sindical de filiados em todo o território nacional, com direito a votar e ser votado no SINPREV (alterado em 25/04/2018), observando as categorias do artigo 14º.

Seção III - DA FUNDAMENTAÇÃO E COMPROMISSOS

¹ Aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores (Inciso I do Art. 31 da LC 109/2001)

² Aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores (Inciso II do Art. 31 da LC 109/2001).



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Artigo 4º - O SINPREV é uma Entidade Sindical Especial constituída nos termos da Portaria 984/2008 do MTE, para uma classe especial – a dos Participantes das EFPC –, com atuação autônoma em relação ao Estado, Partidos Políticos e Credos Religiosos, cujos fundamentos e compromissos estão definidos neste Estatuto.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO [Art. 53 e 54, I da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

Artigo 5º - A DENOMINAÇÃO. O SINPREV – Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar constitui-se como Entidade Sindical Especial nos termos da Portaria 984.2008 do MTE e adstrita ao Código Civil que a enquadra como associação. [Art. 53 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

§ 1º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. [Art. 53, Parágrafo Único da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

§ 2º. O SINPREV é regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

§ 3º. A reforma total ou parcial e as alterações de disposições específicas deste Estatuto somente podem ser levadas a efeito por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, adotada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira ou em segunda convocação.

Artigo 6º - A SEDE. A sede do SINPREV é na Rua Bernardo Guimarães, 3101, sala 107, CEP 30.140.083, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Artigo 7º - VETADO (adequação à Nota Técnica 471 GAB/SRT/MTb – Ministério do Trabalho e Emprego, 20/12/2016 do Processo Referência 46000.008927/2016-64).

Artigo 8º - DURAÇÃO. O SINPREV terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO III OS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS OU SINDICALIZADOS [Art. 54, II da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

Artigo 9º - REQUISITOS PARA ADMISSÃO. Fazer parte da base sindical expresso no Art. 3º; ser sócio fundador, ser eleito para cargo na administração ou ter o nome aprovado pela Diretoria. Em todos os casos é requisito, estar sem impedimentos legais, observando as categorias do artigo 14º.

Artigo 10º - REQUISITO PARA DEMISSÃO. Por solicitação do sócio.

Artigo 11º - REQUISITOS PARA EXCLUSÃO. Infração de disposições deste Estatuto ou de deliberações da Assembléia Geral; Falta de pagamento de mais de 3 (três) mensalidades consecutivas ou 5 (cinco) alternadas das contribuições associativas ou sindicais; Inobservância do Código de Condutas e Princípios Éticos para o Regime Fechado de Previdência Complementar; Passar a ter impedimentos legais. Parágrafo único. Fica resguardado ao sócio recorrer à Assembléia Geral sobre a decisão da Diretoria ou poderá reingressar no SINPREV, desde que tenha sanado a falta que deu causa ao seu desligamento.

CAPÍTULO IV OS DIREITOS, DEVERES E CATEGORIA DOS ASSOCIADOS [Art. 54, III da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

Artigo 12º - OS DIREITOS. Participar das atividades do SINPREV; Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto; e votar e ser votado para os cargos da Administração.

Artigo 13º - OS DEVERES. Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade; cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas; zelar pelo nome do SINPREV; participar das Assembleias Gerais.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Artigo 14º- CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS. Sócio fundador: é o sócio que em até 180(cento e oitenta) dias da data da emissão do CNPJ – Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, que vierem a fazer parte de cargos na administração do SINPREV, Sócio honorário: sócios que tenham realizado relevantes contribuições para o fortalecimento do SINPREV, Sindicalizado: são os associados da base sindical, ou seja, filiado que optou em se tornar sócio do SINPREV; e participantes de EFPC que se associarem ao Sinprev e sejam seus contribuintes.

§ 1º. - todos os associados possuem iguais direitos e deveres. [Art. 55 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

§ 2º. - A qualidade de associado é intransmissível. [Art. 56 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil].

§ 3º. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio do Sindicato, a transferência daquela não importará, *de per si*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do Estatuto.

Artigo 15º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto. [Art. 57 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

§ 1º. É considerada justa causa à exclusão do sócio que descumprir seus deveres;

§ 2º - Procedimento para assegurar o direito de defesa e de recurso para exclusão de sócio

I O descumprimento dos deveres dos sócios deverá ser notificado a Diretoria por qualquer pessoa por escrito de forma anônima ou com os dados do denunciante;

II Junto à denúncia deverá ser anexada (s) a (s) prova (s) material (ais) e a citação de testemunhas. Se o denunciante ou o denunciado for membro da Diretoria, ele não participará do processo de apuração da denúncia e nem da decisão em caso de exclusão do sócio, pois o mesmo está sujeito às mesmas punições que qualquer outro sócio.

III Caberá a Diretoria acatar ou não a denúncia. Em caso de acatamento, a Diretoria explicará ao denunciante os motivos do não acatamento;

IV Aceita a denúncia, o sócio será notificado sobre a ocorrência e será solicitado que apresente a sua versão dos fatos.

V A Diretoria constitui uma comissão de três sócios para elaborar uma apuração administrativa no prazo de até vinte dias;

VI O relator Presidente da comissão apresenta a Diretoria a conclusão dos trabalhos;

VII Cabe a Diretoria arquivar o caso ou dar prosseguimento;

VIII Em caso de prosseguimento, o sócio é notificado sobre os trabalhos da comissão e lhe é dado o direito de vistas do trabalho;

IX O sócio denunciado terá dez dias corridos para apresentar sua defesa à Diretoria;

X A Diretoria decidirá pelo arquivo do processo administrativo ou pela exclusão do sócio;

XI Fica resguardado ao sócio recorrer à Assembléia Geral sobre a decisão da Diretoria ou poderá reingressar no SINPREV, desde que tenha sanado a falta que deu causa ao seu desligamento.

Artigo 16º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto. [Art. 58 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil].

Parágrafo único: Os associados não respondem solidariamente e subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

CAPÍTULO V AS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO [Art. 54, IV da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

Artigo 17º - AS FONTES DE RECURSOS. Mensalidades dos sócios; Contribuições legais; Receita de aplicação financeira; Receitas de convênios; Receitas de alugueis, e, Receitas de prestação de serviços como palestras e cursos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades do SINPREV.

Parágrafo único: O SINPREV não adota o princípio do voluntariado, ao contrário, todo trabalho será remunerado com a prestação de contas dos serviços realizados dentro dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para o pagamento do quadro de pessoal, inclusive a remuneração da Diretoria decidida em Assembléia Geral, aquisição de bens e serviços, mobiliário, custos e despesas de manutenção.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CAPÍTULO VI

O MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS [Art. 54, V da Lei nº 10.406/02 – Código Civil - (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)]

Artigo 18º - MODO DE CONSTITUIÇÃO. Por reunião dos sócios fundadores em 16 de março de 2016, na sua sede e com horário previamente marcado, foi aprovado a constituição do SINPREV e aprovado o presente Estatuto.

Artigo 19º - MODO DE FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO DELIBERATIVO. A Assembléia Geral é o único órgão deliberativo e decidirá por 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes em primeira convocação e por 1/3 (um terço) em segunda convocação.

CAPÍTULO VII

AS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO [Art. 54, VI da Lei nº 10.406/02 – Código Civil - (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)]

Artigo 20º - AS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO. Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação majoritária da Assembleia Geral, por meio de declaração em ata, de voto pessoal e intransferível de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, nas condições do artigo 5º, § 3º.

Artigo 21º - DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO. O SINPREV se extinguirá por deliberação majoritária da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por meio de declaração em ata, de voto, pessoal e intransferível, com a presença de, no mínimo, 5/6 (cinco sextos) do total de seus membros.

Parágrafo único – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, devidamente inscrita no Ministério do Trabalho e Emprego ou a uma entidade de utilidade pública, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

A FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS [Art. 54, VII da Lei nº 10.406/02 – Código Civil] - (Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005)

Artigo 22º - A FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. O SINPREV será administrado pela Diretoria e suas decisões serão colegiadas por maioria simples dos quatro membros titulares ou pela totalidade dos três membros que estiverem no exercício das funções da Diretoria, sejam titulares ou o Vice-Presidente e/ou Diretor Suplente em exercício.

- Presidente
- Vice-Presidente
- Um Diretor Jurídico
- Um Diretor de Contabilidade
- Um Diretor Suplente

§ 1º. O Presidente representa a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 2º. Na ausência do Presidente, o Vice-presidente o substitui e na ausência de um dos Diretores, o Diretor Suplente o substitui. As ausências são previamente agendadas.

§ 3º. Na vacância do cargo de Presidente, assume Vice-Presidente que o substitui até completar o mandato, ou, até o retorno do Presidente titular.

§ 4º. Na vacância de um dos Diretores, assume o Diretor Suplente que o substitui até completar o mandato, ou, até o retorno do Diretor titular.

§ 5º. Em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente, de forma concomitante, assume o Diretor Jurídico e convoca novas eleições em até noventa dias.

§ 6º. Os casos não previstos neste Estatuto em caso de vacância, serão decididos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Artigo 23º - Ao Presidente compete:

- I. Representar o SINPREV ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Diretor de Administração, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Artigo 24º - Ao Diretor Jurídico compete:

- I. Implementar e organizar o setor de negociação com as EFPC;
- II. Coordenar a elaboração de Assuntos Jurídicos e o plano de trabalho integrado desta Diretoria;
- III. Ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do SINPREV.

Artigo 25º - Ao Diretor de Contabilidade compete:

- II. Gerir as finanças do SINPREV;
- III. Organizar balancetes mensais e o balanço anual financeiro para ser submetido a Assembléia Geral;
- IV. A assinar, com o Diretor Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;
- V. Adotar as mais modernas práticas de gestão administrativa implementando tecnologias, motivando as pessoas e elaborando demonstrações de eficiência do SINPREV.

Artigo 26º - O mandato da Diretoria será de quatro anos permitida à reeleição.

Artigo 27º - APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS. A aprovação das respectivas contas será pela Assembléia Geral após serem formuladas de acordo com as práticas contábeis determinadas em Lei e as que estiverem de acordo com as orientações do Conselho Regional de Contabilidade.

§ 1º. A Diretoria ao fim de cada exercício ou ano social deverá elaborar demonstrações financeiras, com base na escrituração contábil, com o fim de exprimir claramente a situação das atividades desenvolvidas pelo SINPREV, o alcance delas e da destinação de seus recursos e patrimônio, dentre as quais estão o balanço e a demonstração do resultado do exercício.

§ 2º. Os procedimentos para dar publicidade aos atos da gestão administrativa e para que a Assembléia Geral tenha as informações sobre o balanço e demonstrações do resultado do exercício constarão de, no mínimo, publicação destas informações contábeis em jornal de grande circulação, manutenção destas informações no site do SINPREV e envio de mensagem eletrônica a todos os associados quanto à publicidade das informações e a disponibilidade para responder às dúvidas que surgirem.

§ 3º. A data limite para a publicação do balanço e das demonstrações do resultado do exercício será até o dia 30 de junho de cada ano social.

§ 4º. As publicações em jornal de grande circulação decorrem da necessidade de transparência da gestão administrativa do Sindicato e a data limite visa evitar as postergações de prestações de contas aos associados.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 28º - Compete privativamente à assembléia geral: [Art. 59. Art. 59, VII da Lei nº 10.406/02 – Código Civil] (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005);

- I – destituir os administradores; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005);
- II – alterar o Estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigida deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de 2/3 (dois terços) dos presentes na primeira convocação e 1/3 (um terço) dos presentes em segunda convocação. Este critério será aplicado também para a eleição dos administradores. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Artigo 29º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á por e-mail ou qualquer outra forma, no prazo mínimo de 10 dias corridos, garantido que o sócio tenha recebido e confirmado o recebimento da convocação, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. [Art. 60 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil] (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Artigo 30º - Dissolvido o Sindicato, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no § 3º do Artigo 10º.

Artigo 31º - Será destinado à entidade de fins não econômicos designada no Estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. [Art. 61 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

§ 1º Por cláusula do Estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do SINPREV.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que o SINPREV tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 32º - O processo eleitoral para a escolha da Diretoria Executiva, Conselho de Ética e do Conselho Fiscal, ocorrerá a cada quatro anos, seguindo os princípios da Lei 9504/1997. A inscrição para concorrer aos cargos terá início em AGE marcada em janeiro, conforme definido em calendário eleitoral e encerrando em fevereiro. Podem se candidatar filiados e associados admitidos há no mínimo seis meses e adimplentes, na data da realização da AGE.

§ 1º. Para a Diretoria Executiva, as candidaturas serão por meio de chapas, podendo ser única.

§ 2º. Para a composição dos novos Conselho de Ética e Conselho Fiscal, a inscrição é individual, e serão considerados eleitos os seis mais votados, sendo os três primeiros efetivos e os três últimos suplentes.

§ 3º. Cabe à Comissão Eleitoral conduzir e definir a forma de votação;

§ 4º. A Comissão Eleitoral cuidará do bom andamento do processo eleitoral, assegurando os princípios de segurança, transparência e ética, coibindo qualquer tentativa de fraude.

§ 5º. O prazo para votação será definido pela Comissão Eleitoral.

§ 6º. A apuração será realizada até dia 28 de fevereiro ou dia útil imediatamente subsequente, a partir das 12h. No local de contagem dos votos, os candidatos poderão acompanhar os trabalhos.

§ 7º. A nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética tomará posse no dia 16 de março do ano eleitoral, assinando Termo de Posse na Sede do SINPREV.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 17/ 01/ 2020.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2020.

Robledo Pinto Coimbra / M-2.696.622 - SSP/MG
Presidente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento ESTATUTO ALTERADO 17 JANEIRO 2020.doc foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6FC2-311A-0A6B-D7E8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6FC2-311A-0A6B-D7E8



Hash do Documento

5EAAD45D52F307425C55DCC2AF371FEAE7C87C932ECCC6C315FAC766DCE3632B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/04/2021 é(são) :

ROBLEDO PINTO COIMBRA - 550.213.366-49 em 30/04/2021 11:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: robledo.coimbra@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Fri Apr 30 2021 11:35:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9025732 Longitude: -43.9725617 Accuracy: 15.89799976348877

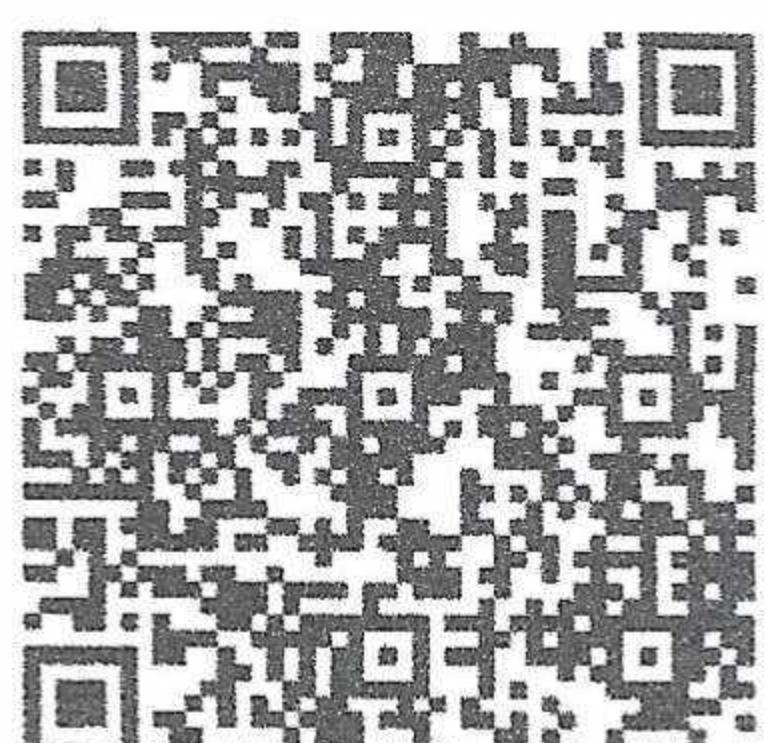
IP 191.137.238.90

Assinatura:



Hash Evidências:

F0E18572CC21DEDE4F266627F42969C991AF1E52E5E8B87B6D9E62960A9BDCCA





Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG | Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINPREV - SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

AVERBADO(A) sob o nº 34, no registro 137981, no Livro A,
em 11/06/2021

Belo Horizonte, 11/06/2021

Emol:(6418-8) R\$ 110.23 TFJ: R\$ 39.73 Rec: R\$ 6.61 Iss:6.51 - Total: R\$ 162.08

Emol:(8101-8) R\$ 52.56 TFJ: R\$ 17.44 Rec: R\$ 3.12 Iss:2.64 - Total: R\$ 75.76

José Nadi Néri - Oficial
Escreventes: Eddy Wesley Rodrigues Mendes

Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
 Anibal Skackauskas Dias Da Silva Eden Silva Pinto De Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG**

Selo Eletrônico Nº ERU09731

Cód. Seg.: 7969.4623.9247.8679

Quantidade de Atos Praticados: 00009



Atos(s) Praticado(s) por: Laiane Fraga - Auxiliar

Emol: R\$ 172.52 TFJ: R\$ 57.17 Total: R\$ 229.69 ISS: R\$ 8.15

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINPREV - SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

AVERBAÇÃO nº 34, no registro 137981, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 11/06/2021

Emol:(6601-9) R\$ 18.08 TFJ: R\$ 5.54 Rec: R\$ 1.09 Iss:0.90 - Total: R\$ 25.61

José Nadi Néri - Oficial
Escreventes: Eddy Wesley Rodrigues Mendes

Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
 Anibal Skackauskas Dias Da Silva Eden Silva Pinto De Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG**

Selo Eletrônico Nº ERU09740

Cód. Seg.: 1552.4598.5823.4013

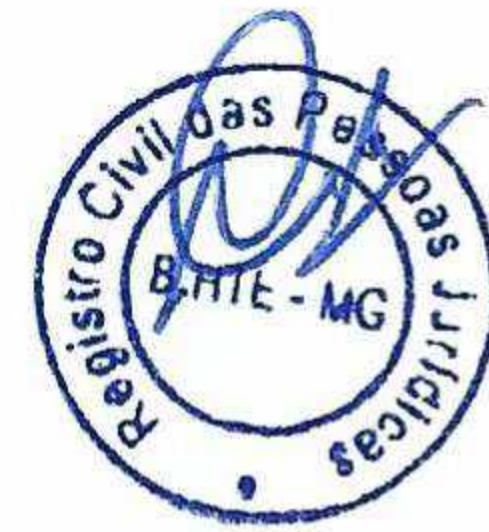
Quantidade de Atos Praticados: 00001



Atos(s) Praticado(s) por: Laiane Fraga - Auxiliar

Emol: R\$ 19.17 TFJ: R\$ 5.54 Total: R\$ 24.71 ISS: R\$ 0.90

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I Seção I - DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O SINPREV - Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, doravante designado simplesmente como SINPREV, é uma **Entidade Sindical Especial** constituído nos termos:

I Do Decreto Lei 5452 de 1943 (CLT – Consolidação das Leis do Trabalho), TÍTULO V, DA ORGANIZAÇÃO SINDICAL, CAPÍTULO I, DA INSTITUIÇÃO SINDICAL, SEÇÃO I, DA ASSOCIAÇÃO EM SINDICATO, que no Artigo 511 descreve:

“É licita a associação para fins de estudo, defesa e coordenação dos seus interesses econômicos ou profissionais de todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos, ou profissionais liberais, exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas”.

II Da Constituição Federal de 1988, Artigo 8º, “É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

Inciso I: *“a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical”;*

Inciso VII: *“o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais”;*

III Da Lei 10.406 de 2002, que instituiu o Código Civil, CAPÍTULO II, DAS ASSOCIAÇÕES, que no Artigo 53 descreve:

“Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos”.

IV Da portaria 984 de 2008 do Ministério do Trabalho e Emprego que no Artigo 1º descreve:

“Fica instituído, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), o Cadastro de Entidades Sindicais Especiais (CESE), para fins de inscrição das entidades sindicais que não representam categorias profissionais ou econômicas, mas que representam os grupos mencionados no inciso VII (...) do artigo 8º da Constituição Federal” (grifo nosso).

Seção II - DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 2º - A representação sindical que se propõe a promover a organização e representação dos **Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC**, doravante mencionadas simplesmente como EFPC, que são organizações sem fins lucrativos criadas por entes denominados patrocinadores¹ ou instituidores², conforme incisos I e II do Artigo 31 da Lei Complementar 109/2001.

Artigo 3º OS FINS - O SINPREV constitui-se como Entidade Sindical Especial nos termos da PORTARIA Nº 984, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008 do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE que regulamentou o inciso VII do Art. 8º da Constituição Federal de 1988. O SINPREV foi criado para fins de defesa e representação legal dos interesses difusos coletivos ou individuais dos aposentados e pensionistas que já estejam em gozo de benefício do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por serem celetistas, ou, de órgãos públicos por serem estatutários, participantes inseridos nos planos de benefícios de Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC (Fundos de Pensão), os quais constituem a base sindical de filiados em todo o território nacional, com direito a votar e ser votado no SINPREV (alterado em 25/04/2018), observando as categorias do artigo 14º.

Seção III - DA FUNDAMENTAÇÃO E COMPROMISSOS

¹ Aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores (Inciso I do Art. 31 da LC 109/2001)

² Aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores (Inciso II do Art. 31 da LC 109/2001).



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Artigo 4º - O SINPREV é uma Entidade Sindical Especial constituída nos termos da Portaria 984/2008 do MTE, para uma classe especial – a dos Participantes das EFPC –, com atuação autônoma em relação ao Estado, Partidos Políticos e Credos Religiosos, cujos fundamentos e compromissos estão definidos neste Estatuto.

CAPÍTULO II DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO [Art. 53 e 54, I da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

Artigo 5º - A DENOMINAÇÃO. O SINPREV – Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar constitui-se como Entidade Sindical Especial nos termos da Portaria 984.2008 do MTE e adstrita ao Código Civil que a enquadra como associação. [Art. 53 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

§ 1º. Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. [Art. 53, Parágrafo Único da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

§ 2º. O SINPREV é regido pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

§ 3º. A reforma total ou parcial e as alterações de disposições específicas deste Estatuto somente podem ser levadas a efeito por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, adotada pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira ou em segunda convocação.

Artigo 6º - A SEDE. A sede do SINPREV é na Rua Bernardo Guimarães, 3101, sala 107, CEP 30.140.083, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Artigo 7º - VETADO (adequação à Nota Técnica 471 GAB/SRT/MTb – Ministério do Trabalho e Emprego, 20/12/2016 do Processo Referência 46000.008927/2016-64).

Artigo 8º - DURAÇÃO. O SINPREV terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO III OS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS OU SINDICALIZADOS [Art. 54, II da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

Artigo 9º - REQUISITOS PARA ADMISSÃO. Fazer parte da base sindical expresso no Art. 3º; ser sócio fundador, ser eleito para cargo na administração ou ter o nome aprovado pela Diretoria. Em todos os casos é requisito, estar sem impedimentos legais, observando as categorias do artigo 14º.

Artigo 10º - REQUISITO PARA DEMISSÃO. Por solicitação do sócio.

Artigo 11º - REQUISITOS PARA EXCLUSÃO. Infração de disposições deste Estatuto ou de deliberações da Assembléia Geral; Falta de pagamento de mais de 3 (três) mensalidades consecutivas ou 5 (cinco) alternadas das contribuições associativas ou sindicais; Inobservância do Código de Condutas e Princípios Éticos para o Regime Fechado de Previdência Complementar; Passar a ter impedimentos legais. Parágrafo único. Fica resguardado ao sócio recorrer à Assembléia Geral sobre a decisão da Diretoria ou poderá reingressar no SINPREV, desde que tenha sanado a falta que deu causa ao seu desligamento.

CAPÍTULO IV OS DIREITOS, DEVERES E CATEGORIA DOS ASSOCIADOS [Art. 54, III da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

Artigo 12º - OS DIREITOS. Participar das atividades do SINPREV; Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto; e votar e ser votado para os cargos da Administração.

Artigo 13º - OS DEVERES. Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade; cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas; zelar pelo nome do SINPREV; participar das Assembleias Gerais.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Artigo 14º- CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS. Sócio fundador: é o sócio que em até 180(cento e oitenta) dias da data da emissão do CNPJ – Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, que vierem a fazer parte de cargos na administração do SINPREV, Sócio honorário: sócios que tenham realizado relevantes contribuições para o fortalecimento do SINPREV, Sindicalizado: são os associados da base sindical, ou seja, filiado que optou em se tornar sócio do SINPREV; e participantes de EFPC que se associarem ao Sinprev e sejam seus contribuintes.

§ 1º. - todos os associados possuem iguais direitos e deveres. [Art. 55 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

§ 2º. - A qualidade de associado é intransmissível. [Art. 56 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil].

§ 3º. Se o associado for titular de quota ou fração ideal do patrimônio do Sindicato, a transferência daquela não importará, *de per si*, na atribuição da qualidade de associado ao adquirente ou ao herdeiro, salvo disposição diversa do Estatuto.

Artigo 15º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto. [Art. 57 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

§ 1º. É considerada justa causa à exclusão do sócio que descumprir seus deveres;

§ 2º - Procedimento para assegurar o direito de defesa e de recurso para exclusão de sócio

I O descumprimento dos deveres dos sócios deverá ser notificado a Diretoria por qualquer pessoa por escrito de forma anônima ou com os dados do denunciante;

II Junto à denúncia deverá ser anexada (s) a (s) prova (s) material (ais) e a citação de testemunhas. Se o denunciante ou o denunciado for membro da Diretoria, ele não participará do processo de apuração da denúncia e nem da decisão em caso de exclusão do sócio, pois o mesmo está sujeito às mesmas punições que qualquer outro sócio.

III Caberá a Diretoria acatar ou não a denúncia. Em caso de acatamento, a Diretoria explicará ao denunciante os motivos do não acatamento;

IV Aceita a denúncia, o sócio será notificado sobre a ocorrência e será solicitado que apresente a sua versão dos fatos.

V A Diretoria constitui uma comissão de três sócios para elaborar uma apuração administrativa no prazo de até vinte dias;

VI O relator Presidente da comissão apresenta a Diretoria a conclusão dos trabalhos;

VII Cabe a Diretoria arquivar o caso ou dar prosseguimento;

VIII Em caso de prosseguimento, o sócio é notificado sobre os trabalhos da comissão e lhe é dado o direito de vistas do trabalho;

IX O sócio denunciado terá dez dias corridos para apresentar sua defesa à Diretoria;

X A Diretoria decidirá pelo arquivo do processo administrativo ou pela exclusão do sócio;

XI Fica resguardado ao sócio recorrer à Assembléia Geral sobre a decisão da Diretoria ou poderá reingressar no SINPREV, desde que tenha sanado a falta que deu causa ao seu desligamento.

Artigo 16º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto. [Art. 58 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil].

Parágrafo único: Os associados não respondem solidariamente e subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

CAPÍTULO V AS FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO [Art. 54, IV da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

Artigo 17º - AS FONTES DE RECURSOS. Mensalidades dos sócios; Contribuições legais; Receita de aplicação financeira; Receitas de convênios; Receitas de alugueis, e, Receitas de prestação de serviços como palestras e cursos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades do SINPREV.

Parágrafo único: O SINPREV não adota o princípio do voluntariado, ao contrário, todo trabalho será remunerado com a prestação de contas dos serviços realizados dentro dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade para o pagamento do quadro de pessoal, inclusive a remuneração da Diretoria decidida em Assembléia Geral, aquisição de bens e serviços, mobiliário, custos e despesas de manutenção.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CAPÍTULO VI

O MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS [Art. 54, V da Lei nº 10.406/02 – Código Civil - (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)]

Artigo 18º - MODO DE CONSTITUIÇÃO. Por reunião dos sócios fundadores em 16 de março de 2016, na sua sede e com horário previamente marcado, foi aprovado a constituição do SINPREV e aprovado o presente Estatuto.

Artigo 19º - MODO DE FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO DELIBERATIVO. A Assembléia Geral é o único órgão deliberativo e decidirá por 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes em primeira convocação e por 1/3 (um terço) em segunda convocação.

CAPÍTULO VII

AS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO [Art. 54, VI da Lei nº 10.406/02 – Código Civil - (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)]

Artigo 20º - AS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO. Este Estatuto poderá ser alterado por deliberação majoritária da Assembleia Geral, por meio de declaração em ata, de voto pessoal e intransferível de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, nas condições do artigo 5º, § 3º.

Artigo 21º - DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO. O SINPREV se extinguirá por deliberação majoritária da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por meio de declaração em ata, de voto, pessoal e intransferível, com a presença de, no mínimo, 5/6 (cinco sextos) do total de seus membros.

Parágrafo único – Em caso de dissolução ou extinção da entidade, o eventual patrimônio remanescente será destinado a uma entidade congênere, devidamente inscrita no Ministério do Trabalho e Emprego ou a uma entidade de utilidade pública, a critério da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

A FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS [Art. 54, VII da Lei nº 10.406/02 – Código Civil] - (Incluído pela Lei nº 11.127, de 2005)

Artigo 22º - A FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA. O SINPREV será administrado pela Diretoria e suas decisões serão colegiadas por maioria simples dos quatro membros titulares ou pela totalidade dos três membros que estiverem no exercício das funções da Diretoria, sejam titulares ou o Vice-Presidente e/ou Diretor Suplente em exercício.

- Presidente
- Vice-Presidente
- Um Diretor Jurídico
- Um Diretor de Contabilidade
- Um Diretor Suplente

§ 1º. O Presidente representa a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ 2º. Na ausência do Presidente, o Vice-presidente o substitui e na ausência de um dos Diretores, o Diretor Suplente o substitui. As ausências são previamente agendadas.

§ 3º. Na vacância do cargo de Presidente, assume Vice-Presidente que o substitui até completar o mandato, ou, até o retorno do Presidente titular.

§ 4º. Na vacância de um dos Diretores, assume o Diretor Suplente que o substitui até completar o mandato, ou, até o retorno do Diretor titular.

§ 5º. Em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente, de forma concomitante, assume o Diretor Jurídico e convoca novas eleições em até noventa dias.

§ 6º. Os casos não previstos neste Estatuto em caso de vacância, serão decididos em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Artigo 23º - Ao Presidente compete:

- I. Representar o SINPREV ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o Diretor de Administração, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Artigo 24º - Ao Diretor Jurídico compete:

- I. Implementar e organizar o setor de negociação com as EFPC;
- II. Coordenar a elaboração de Assuntos Jurídicos e o plano de trabalho integrado desta Diretoria;
- III. Ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do SINPREV.

Artigo 25º - Ao Diretor de Contabilidade compete:

- II. Gerir as finanças do SINPREV;
- III. Organizar balancetes mensais e o balanço anual financeiro para ser submetido a Assembléia Geral;
- IV. A assinar, com o Diretor Presidente, os cheques e outros títulos de crédito;
- V. Adotar as mais modernas práticas de gestão administrativa implementando tecnologias, motivando as pessoas e elaborando demonstrações de eficiência do SINPREV.

Artigo 26º - O mandato da Diretoria será de quatro anos permitida à reeleição.

Artigo 27º - APROVAÇÃO DAS RESPECTIVAS CONTAS. A aprovação das respectivas contas será pela Assembléia Geral após serem formuladas de acordo com as práticas contábeis determinadas em Lei e as que estiverem de acordo com as orientações do Conselho Regional de Contabilidade.

§ 1º. A Diretoria ao fim de cada exercício ou ano social deverá elaborar demonstrações financeiras, com base na escrituração contábil, com o fim de exprimir claramente a situação das atividades desenvolvidas pelo SINPREV, o alcance delas e da destinação de seus recursos e patrimônio, dentre as quais estão o balanço e a demonstração do resultado do exercício.

§ 2º. Os procedimentos para dar publicidade aos atos da gestão administrativa e para que a Assembléia Geral tenha as informações sobre o balanço e demonstrações do resultado do exercício constarão de, no mínimo, publicação destas informações contábeis em jornal de grande circulação, manutenção destas informações no site do SINPREV e envio de mensagem eletrônica a todos os associados quanto à publicidade das informações e a disponibilidade para responder às dúvidas que surgirem.

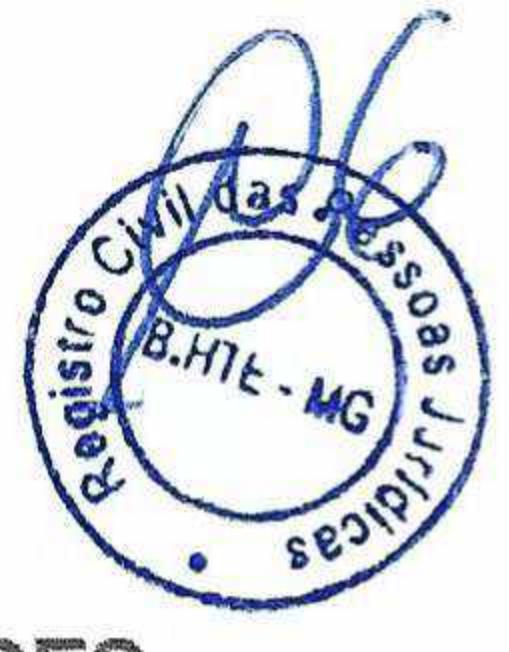
§ 3º. A data limite para a publicação do balanço e das demonstrações do resultado do exercício será até o dia 30 de junho de cada ano social.

§ 4º. As publicações em jornal de grande circulação decorrem da necessidade de transparência da gestão administrativa do Sindicato e a data limite visa evitar as postergações de prestações de contas aos associados.

CAPÍTULO IX DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 28º - Compete privativamente à assembléia geral: [Art. 59. Art. 59, VII da Lei nº 10.406/02 – Código Civil] (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005);

- I – destituir os administradores; (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005);
- II – alterar o Estatuto. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigida deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de 2/3 (dois terços) dos presentes na primeira convocação e 1/3 (um terço) dos presentes em segunda convocação. Este critério será aplicado também para a eleição dos administradores. (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

Artigo 29º - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á por e-mail ou qualquer outra forma, no prazo mínimo de 10 dias corridos, garantido que o sócio tenha recebido e confirmado o recebimento da convocação, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. [Art. 60 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil] (Redação dada pela Lei nº 11.127, de 2005)

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO DO SINDICATO

Artigo 30º - Dissolvido o Sindicato, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no § 3º do Artigo 10º.

Artigo 31º - Será destinado à entidade de fins não econômicos designada no Estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. [Art. 61 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil]

§ 1º Por cláusula do Estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio do SINPREV.

§ 2º Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que o SINPREV tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 32º - O processo eleitoral para a escolha da Diretoria Executiva, Conselho de Ética e do Conselho Fiscal, ocorrerá a cada quatro anos, seguindo os princípios da Lei 9504/1997. A inscrição para concorrer aos cargos terá início em AGE marcada em janeiro, conforme definido em calendário eleitoral e encerrando em fevereiro. Podem se candidatar filiados e associados admitidos há no mínimo seis meses e adimplentes, na data da realização da AGE.

§ 1º. Para a Diretoria Executiva, as candidaturas serão por meio de chapas, podendo ser única.

§ 2º. Para a composição dos novos Conselho de Ética e Conselho Fiscal, a inscrição é individual, e serão considerados eleitos os seis mais votados, sendo os três primeiros efetivos e os três últimos suplentes.

§ 3º. Cabe à Comissão Eleitoral conduzir e definir a forma de votação;

§ 4º. A Comissão Eleitoral cuidará do bom andamento do processo eleitoral, assegurando os princípios de segurança, transparência e ética, coibindo qualquer tentativa de fraude.

§ 5º. O prazo para votação será definido pela Comissão Eleitoral.

§ 6º. A apuração será realizada até dia 28 de fevereiro ou dia útil imediatamente subsequente, a partir das 12h. No local de contagem dos votos, os candidatos poderão acompanhar os trabalhos.

§ 7º. A nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética tomará posse no dia 16 de março do ano eleitoral, assinando Termo de Posse na Sede do SINPREV.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 17/ 01/ 2020.

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2020.

Robledo Pinto Coimbra / M-2.696.622 - SSP/MG
Presidente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento ESTATUTO ALTERADO 17 JANEIRO 2020.doc foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6FC2-311A-0A6B-D7E8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6FC2-311A-0A6B-D7E8



Hash do Documento

5EAAD45D52F307425C55DCC2AF371FEAE7C87C932ECCC6C315FAC766DCE3632B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/04/2021 é(são) :

ROBLEDO PINTO COIMBRA - 550.213.366-49 em 30/04/2021 11:35 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: robledo.coimbra@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Fri Apr 30 2021 11:35:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9025732 Longitude: -43.9725617 Accuracy: 15.89799976348877

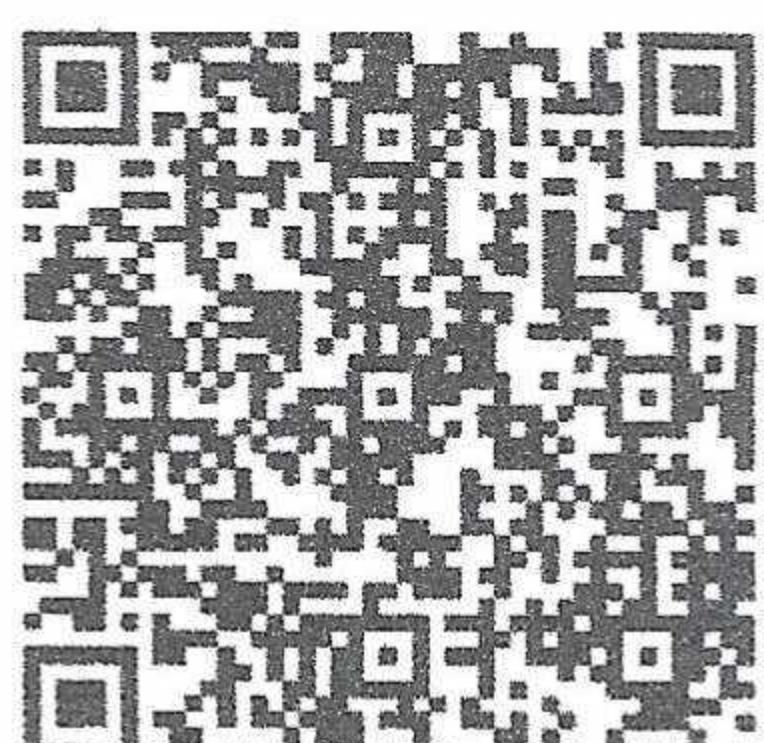
IP 191.137.238.90

Assinatura:



Hash Evidências:

F0E18572CC21DEDE4F266627F42969C991AF1E52E5E8B87B6D9E62960A9BDCCA





Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG | Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINPREV - SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

AVERBADO(A) sob o nº 34, no registro 137981, no Livro A,
em 11/06/2021

Belo Horizonte, 11/06/2021

Emol:(6418-8) R\$ 110.23 TFJ: R\$ 39.73 Rec: R\$ 6.61 Iss:6.51 - Total: R\$ 162.08

Emol:(8101-8) R\$ 52.56 TFJ: R\$ 17.44 Rec: R\$ 3.12 Iss:2.64 - Total: R\$ 75.76

José Nadi Néri - Oficial
Escreventes: Eddy Wesley Rodrigues Mendes

Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
 Anibal Skackauskas Dias Da Silva Eden Silva Pinto De Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG**

Selo Eletrônico Nº ERU09731

Cód. Seg.: 7969.4623.9247.8679

Quantidade de Atos Praticados: 00009



Atos(s) Praticado(s) por: Laiane Fraga - Auxiliar

Emol: R\$ 172.52 TFJ: R\$ 57.17 Total: R\$ 229.69 ISS: R\$ 8.15

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - B.H / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINPREV - SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

AVERBAÇÃO nº 34, no registro 137981, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 11/06/2021

Emol:(6601-9) R\$ 18.08 TFJ: R\$ 5.54 Rec: R\$ 1.09 Iss:0.90 - Total: R\$ 25.61

José Nadi Néri - Oficial
Escreventes: Eddy Wesley Rodrigues Mendes

Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
 Anibal Skackauskas Dias Da Silva Eden Silva Pinto De Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG**

Selo Eletrônico Nº ERU09740

Cód. Seg.: 1552.4598.5823.4013

Quantidade de Atos Praticados: 00001



Atos(s) Praticado(s) por: Laiane Fraga - Auxiliar

Emol: R\$ 19.17 TFJ: R\$ 5.54 Total: R\$ 24.71 ISS: R\$ 0.90

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Da Constituição do SINPREV

Art.1º. O SINPREV-SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, doravante denominado, também, pela sigla SINPREV, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 24.782.791/0001-17, fundado em 12/05/2016, com sede e foro em Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais, à Rua Rio Pomba, 504 – Bairro Padre Eustáquio – Belo Horizonte/MG, CEP: 30720-290, é uma associação sem fins lucrativos, autônoma, apartidária, constituída pela união de pessoas, por meio da filiação ou associação voluntária dos aposentados pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS e/ou do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos participantes de Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC instituídas ou patrocinadas por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 1º O SINPREV representa os seus afiliados que são os participantes aposentados e pensionistas das EFPC – Entidades Fechadas de Previdência Complementar, bem como seus associados, do território nacional, oriundos da administração direta e da iniciativa privada, inclusive empregados de empresas coligadas, subsidiárias ou pertencente ao mesmo grupo econômico.

§ 2º A sede do SINPREV poderá ser estabelecida em sistemas de “coworking”, parcerias e/ou convênios com associações congêneres, bem como locações, de acordo com os princípios da eficiência e da racionalidade.

§ 3º A duração da entidade é por tempo indeterminado e o exercício social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO II

Seção I

Dos Objetivos e Competências do SINPREV

Art. 2º. O SINPREV tem por objetivo, dentre outros de caráter legal:

I - representar e defender, perante as autoridades administrativas e/ou judiciais, os interesses e direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos dos filiados e associados, podendo atuar como substituto processual nos termos do art. 8º, inciso 3º da CF/88 e legislação em vigor;

Este documento foi assinado eletronicamente por Robledo Pinto Coimbra e Renata Lopes Bertoldo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldesignatures.com.br/443> e utilize o código FD88-5AB8-0D48-0FB7.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

II - congregar os filiados e associados em torno dos seus direitos e interesses fundamentais.

Art. 3º. Compete ao SINPREV:

I - promover o espírito de solidariedade e colaboração entre as pessoas, os órgãos e as instituições, no sentido da evolução das relações humanas e com o Estado e consolidação das garantias e direitos coletivos, difusos ou individuais dos filiados e associados;

II - lutar pela manutenção do Estado Democrático de Direito e buscar, por todos os meios admitidos em direito, a consecução das suas prerrogativas e o cumprimento dos seus deveres;

III - atuar como substituto processual na defesa dos direitos e interesses individuais ou coletivos dos seus filiados e associados perante as autoridades dos Poderes Judiciário, Executivo e Legislativo, bem como perante os órgãos da administração direta e/ou indireta, federal, estadual ou municipal, em conformidade com a Constituição da República e leis vigentes;

IV - representar os filiados e associados perante qualquer entidade, empresa, fundação, autarquia, Agência Reguladora ou qualquer organização, pública ou privada, em que estejam sendo discutidos ou prejudicados quaisquer interesses ou direitos coletivos, difusos ou individuais, dos filiados ou associados;

V - estabelecer, definir e arrecadar as contribuições autorizadas em lei ou pelos seus associados, por decisão coletiva em Assembleia Geral;

VI - consolidar-se como entidade independente, na qualidade de instituição apartidária, social e política, livre e autônoma, buscando o fortalecimento da participação democrática dos seus filiados e associados, com outras classes e setores da sociedade brasileira, e com o Estado;

VII - realizar campanhas de associação, organizando cursos, palestras e demais assuntos que visem à melhoria da consciência social e de cidadania em prol da categoria;

VIII - adotar medidas cabíveis, em conformidade com a Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, para proteção de dados pessoais, sensíveis ou não, visando garantir a privacidade dos associados;

IX - promover a discussão de questões de caráter social, cultural, político, previdenciária, assistencial, cooperativa, financeira e econômica de interesse de seus filiados e associados;

X - celebrar contratos advocatícios, inclusive *ad judicia*, de assistência e/ou de consultoria, para representação administrativa e/ou judicial e/ou substituição processual, para



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

defesa dos interesses individuais, difusos ou coletivos dos filiados e associados, bem como outros contratos necessários às operações do SINPREV;

XI - colaborar com as demais entidades representativas nacionais e internacionais, bem como com Órgãos Governamentais, sempre que possível, em conformidade com as disposições estatutárias do SINPREV;

XII - coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da classe de aposentados tomadas em Assembleia;

XIII - colaborar com os poderes da União, Estados, Municípios e entidades ou Órgãos governamentais, com informações e consultorias, no estudo para solução de problemas que se relacionem com os filiados e associados representados ou substituídos, bem como na propositura de normas que visem desenvolver e aperfeiçoar o Regime Fechado de Previdência Complementar.

Seção II

Forma De Atuação

Art. 4º. São deveres do SINPREV:

I - lutar, em defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social manifestada pela garantia de recebimentos dos benefícios e direitos contratados dos representados ou substituídos, por meio de ações administrativas ou jurídicas pertinentes;

II - promover e estimular a colaboração dos filiados e associados, participantes das EFPC e planos de saúde das respectivas patrocinadoras e/ou instituidoras, com os demais filiados/associados em regiões de todo o País;

III - defender os direitos e/ou interesses dos filiados/associados mediante ações administrativas ou judiciais, e ainda por outros métodos alternativos de solução de conflito, tais como a negociação, a mediação, a conciliação e a arbitragem, sempre na forma mais eficaz possível aos objetivos desejados;

IV - atuar pela perenidade do sistema de previdência complementar das EFPC e respectivos planos de saúde das respectivas patrocinadoras e/ou instituidoras;

V - lutar pela aplicação e respeito às normas constitucionais, das Leis Complementares 108 e 109 de 2001, bem como dos demais normativos legais aplicáveis às EFPC e à Previdência Oficial, que possam impactar nos direitos e/ou interesses dos filiados/associados;

Este documento foi assinado eletronicamente por Robledo Pinto Coimbra e Renata Lopes Bertoldo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldessinaturas.com.br:443> e utilize o código FD88-58B6-0D48-0FB7.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

VI - colaborar, cobrar e atuar na defesa do interesse dos filiados e associados junto aos poderes municipais, estaduais, distritais e federais, em especial, sem discriminar outros poderes e atribuições legais da União, em especial junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), Conselho Nacional de Previdência Complementar-CNPC, à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), e/ou quaisquer outros Órgãos ou entidades que venham assumir papéis e responsabilidades legais, inclusive os de regulação e poder de polícia na fiscalização das EFPC, bem como junto a outras instituições como Ministério Público e Tribunal de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

VII - manter veículo de comunicação, informação e divulgação dos assuntos de interesse dos filiados e associados, na melhor e eficaz forma possível, inclusive os relacionados aos meios eletrônicos destinados a este fim.

Art. 5º. Ao SINPREV é vedado promover ou permitir qualquer forma de propaganda partidária que contrarie o Regimento Interno e as disposições deste Estatuto.

§ 1º É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e de Ética, Coordenador Regional, bem como os associados/filiados: fazer uso das instalações físicas do SINPREV para fins político-partidários.

§ 2º O associado que praticar quaisquer dos atos proibidos neste artigo estará sujeito à penalidade de perda do mandato e/ou condição de associado, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa e ao uso do contraditório em processo administrativo conduzido pelo Conselho de Ética.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 6º. O patrimônio do SINPREV é constituído de bens móveis e imóveis adquiridos, doados ou legados, e quaisquer bens e valores adventícios.

Art. 7º. As fontes de Recursos financeiros do SINPREV são constituídas por:

- I - contribuições dos associados, segundo decisão da Assembleia Geral;
- II - aluguéis de imóveis e aplicações financeiras;
- III - doações, subvenções, auxílios, contribuições de terceiros;
- IV - outras rendas ou receitas eventuais auferidas.

Art. 8º. A realização de gastos e despesas devem observar o orçamento aprovado na forma deste Estatuto.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

§ 1º São vedadas alterações no orçamento aprovado por Assembleia Geral, salvo se a(s) alterações forem autorizadas por outra Assembleia.

§ 2º Aquele(a) que promover ou autorizar despesa(s) não prevista(s) no Orçamento aprovado poderá ser punido(a) com advertência, rescisão contratual, demissão ou destituição do cargo, conforme a gravidade da irregularidade, mediante regular procedimento de sindicância, garantindo(a) ao(à) acusado(a) a ampla defesa e o uso do contraditório.

Art. 9º. A aquisição e a alienação de bens imóveis dependem de prévia autorização da maioria absoluta da Diretoria Executiva e de parecer do Conselho Fiscal, respeitadas as disponibilidades orçamentárias.

CAPÍTULO IV

DO ASSOCIATIVO, DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS ASSOCIADOS.

Seção I

Do Ato Associativo

Art. 10. É assegurado o direito de associar-se ao SINPREV, com direito a voto, ao(á) aposentado(a) pelo RGPS e/ou RPPS e o(a) participante de qualquer EFPC.

Art. 11. Poderão associar-se ao SINPREV, sem direito a voto, os(as) pensionistas que recebem benefício por qualquer EFPC.

Art. 12. A associação ao SINPREV, somente poderá ser realizada por meio de requerimento expresso em formulário eletrônico próprio, disponibilizado no sítio eletrônico do SINPREV ou outra forma aprovada pela Diretoria.

§ 1º A admissão no quadro social, cumpridas as exigências previstas no art. 10 e 11 e mediante o pagamento da primeira mensalidade, será confirmada pelo SINPREV aos pretendentes associados.

§ 2º A regra prevista no caput se aplica também à desassociação ao SINPREV, caso em que será exigida a quitação das mensalidades já vencidas.

Art. 13. Os associados do SINPREV se classificam em:

I - ativos, os que se encontram em dia com suas obrigações financeiras e estatutárias com o SINPREV;

II - inativos, porque inadimplentes com suas obrigações estatutárias e financeiras, se atrasadas em mais de três mensalidades, consecutivas ou não.

Este documento foi assinado eletronicamente por Robledo Pinto Coimbra e Renata Lopes Bartoldi.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldesassinaturas.com.br/443> e utilize o código FD88-5998-0048-0FB7



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção II

Dos Direitos dos Filiados/Associados

Art. 14. Aos associados ativos serão assegurados os seguintes direitos:

I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, observadas as disposições deste Estatuto e a Legislação vigente, salvo o disposto no artigo 11;

II - participar de Assembleia Geral Extraordinária – AGE e Assembleia Geral Ordinária – AGO;

III - ser assistido e/ou representado na defesa de seus direitos coletivos, nas ações movidas pelo SINPREV;

IV - defender-se de processos administrativos internos, observadas as regras legais e Estatutárias;

V - requerer, subsidiariamente, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 15. Aos associados inativos, inadimplentes com as obrigações estatutárias, são garantidos todos os direitos previstos no Art. 14, exceto votar e ser votado em eleições gerais e Assembleias Gerais.

Art. 16. O associado poderá fazer-se representar por procuração específica.

Art. 17. Perderá a condição de filiado/associado aquele que, por qualquer motivo, deixar de ser participante de EFPC ou assemelhados, que por qualquer motivo perder o vínculo com RGPS ou o RPPS.

§ 1º Na hipótese de a EFPC rescindir unilateralmente o contrato, sem justa causa, o SINPREV a pedido do filiado ou associado, poderá apresentar defesa administrativa e/ou judicial, junto a entidade, ficando resguardado seus direitos como filiado/associado até a decisão final do processo.

§ 2º Em caso de extinção da EFPC fica resguardado o direito de permanência como filiado ou associado ao SINPREV, enquanto permanecerem seus direitos junto a entidade extinta, desde que cumpridas as obrigações estatutárias pelo associado.

Art. 18. É direito do associado desligar-se do quadro social quando julgar necessário, protocolizando seu pedido por meio do formulário próprio disponibilizado no sítio eletrônico do SINPREV, ficando responsável pela regularização de suas obrigações Estatutárias relacionadas ao período em que esteve associado.

Este documento foi assinado eletronicamente por Robleco Pinto Coimbra e Renata Lopes Bertoldo.
Para verificar as assinaturas vá no site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD88-66B6-0D48-0FB7.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 19. O associado que, sem motivo justificado, atrasar mais de três mensalidades, consecutivas ou não, será automaticamente excluído do quadro social do SINPREV, observado o artigo 22.

Seção III

Dos deveres dos Associados

Art. 20. São deveres dos Associados:

I - pagar pontualmente a mensalidade fixada pela Assembleia Geral;

II - cumprir este Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia e instruções emanadas da Diretoria Executiva;

III - comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

IV - manter postura colaborativa com o SINPREV e de união com os integrantes da classe;

V - não agir em nome do SINPREV sem autorização da Diretoria Executiva ou da Assembleia, salvo os cargos diretivos;

VI - zelar pelo patrimônio do SINPREV;

VII - zelar pelo bom nome do SINPREV e da classe que este representa;

VIII - agir com lealdade ao SINPREV e às causas que ele defende;

IX - não expor o SINPREV e seus dirigentes a situação de risco de prejuízo financeiro, administrativo ou jurídico-processual, sob pena de se enquadrar em falta grave.

Art. 21. Os filiados/associados não serão responsabilizados, solidários ou subsidiariamente pelas obrigações do SINPREV.

Art. 22. A perda da condição de associado, seja de forma compulsória ou voluntária perante o quadro social, obriga o filiado ou associado ao pagamento imediato dos débitos relativos às mensalidades vigentes até o momento do desligamento, bem como eventuais outros débitos ou custas existentes para com o Sindicato, que serão consideradas vencidas desde a data respectiva, e sujeitos à execução nos termos do código civil.

Este documento foi assinado eletronicamente por Robledo Pinto Coimbra e Renata Lopes Bertoldo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldessinaturas.com.br/443> e utilize o código FD08-56B8-0D48-0FB7.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção IV

Das Transgressões Disciplinares e Suas Penalidades

Art. 23. Os associados que deixarem de cumprir o presente Estatuto, ou as deliberações da Assembleia Geral, estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão de todos os direitos, vantagens, prerrogativas e benefícios, inclusive a utilização de serviços oferecidos pelo SINPREV ou entidades conveniadas, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo das mensalidades e pagamento dos débitos porventura existentes no perfodo em que se encontrar suspenso;

III - exclusão compulsória do quadro social e perda definitiva de todos os direitos e vantagens, prerrogativas e benefícios oferecidos pelo SINPREV, inclusive utilização de quaisquer serviços, sem prejuízo da quitação dos débitos porventura existentes quando da exclusão, na forma do art. 22.

§ 1º É passível de advertência o associado que:

I - deixar de observar os deveres inerentes à condição de filiado/associado, salvo se por motivo justificado, quando não couber penalidade mais grave;

II - praticar ato que infrinja as regras de boa conduta nas dependências físicas, eletrônicas ou rede sociais do SINPREV, no relacionamento com os empregados, colaboradores e dirigentes do SINPREV, ou em evento de qualquer natureza promovido pelo SINPREV.

§ 2º É passível de suspensão o associado que:

I - praticar ofensa física ou moral contra qualquer pessoa nas dependências físicas, eletrônicas ou rede sociais do SINPREV ou em evento por ele promovido;

II - praticar atos incompatíveis com o ambiente e interesse do SINPREV, nas dependências físicas, eletrônicas ou rede sociais do SINPREV ou em qualquer evento por ele promovido;

III - causar dano ao patrimônio do SINPREV, sem prejuízo do seu devido resarcimento e sob pena de expulsão do quadro social da entidade, se praticado dolosamente;

IV - praticar ato ou concorrer para qualquer ato ou atividade que direta ou indiretamente cause danos à imagem do SINPREV;

V - reincidir nas faltas anteriormente punidas com advertência, desde que não calbe aplicação de penalidade mais grave.

Este documento foi assinado eletronicamente por Robledo Pinto Coimbra e Renata Lopes Bertoldo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD086-53B6-0D48-0FB7.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

§ 3º É passível de exclusão o filiado ou associado que:

I - recusar ou omitir-se a resarcir prejuízo causado ao SINPREV;

II - reincidir em faltas punidas com suspensão que, em conjunto, excedam a noventa dias, num período de três anos;

III - tomar decisões ou falar em nome do SINPREV, sem que seja autorizado a fazê-lo;

IV - transgredir, ostensiva e deliberadamente, as normas estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva;

V - venha a falecer;

VI - solicite sua exclusão formalmente.

§ 4º Na hipótese do art. 19, o filiado ou associado excluído do SINPREV por inadimplência poderá ser readmitido após pagamento das parcelas vencidas e cumpridas as obrigações e formalidades descritas art. 12 deste Estatuto.

§ 5º A exclusão de associado inadimplente por motivo de falecimento será processada mediante juntada da certidão de óbito ou, na ausência deste documento, por deliberação da Diretoria.

Art. 24. Compete ao Conselho de Ética, após receber denúncia ou tomar conhecimento de qualquer conduta passível de advertência, suspensão ou exclusão de filiado ou associado, notificar o denunciado para que aquele apresente defesa escrita em 10 (dez) dias úteis.

§ 1º Apresentada defesa, esta, juntamente com a denúncia, será analisada pelo Conselho de Ética que, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, aplicará ou não a penalidade cabível, em decisão fundamentada, que será encaminhada à Diretoria Executiva para execução da decisão proferida no julgamento do Conselho de Ética.

§ 2º Contra as penalidades caberá recurso endereçado ao Presidente e/ou Vice-Presidente no prazo de dez dias corridos, contados a partir da ciência da decisão.

§ 3º Ao Presidente e/ou Vice-Presidente compete convocar reunião da Diretoria Executiva especificamente para analisar e julgar o recurso no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

Art. 25. A aplicação de penalidade na via administrativa não prejudicará a possível adoção de medidas judiciais quando cabíveis.

Art. 26. O associado que for excluído compulsoriamente, em decorrência de ato doloso, não poderá reingressar no SINPREV por um período de cinco anos, contados a partir da aplicação da penalidade.

Este documento foi assinado eletronicamente por Robledo Pinto Coimbra e Renata Lopes Bertoldo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldasseassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD86-56B8-0D48-0FB7.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 27. As sanções deverão ser aplicadas segundo a gravidade da falta, levando-se em consideração os antecedentes do infrator e as circunstâncias em que ocorrerem o fato ou a prática do ato.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Dos Órgãos do SINPREV

Art. 28. São órgãos de deliberação, consulta, direção executiva, fiscalização, representação e avaliação do SINPREV, respeitados os limites das atribuições do cargo, respectivamente:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Ética.

§ 1º A remuneração, a qualquer título ou por qualquer forma, para o exercício de cargo ou função no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva deverá ser aprovada em Assembleia Geral, desde que existentes os respectivos recursos financeiros e orçamentários, podendo ser revista anualmente ou sempre que for necessário, desde que haja disponibilidade, sem que desta revisão caracterize qualquer direito adquirido aos envolvidos. Vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração com caráter retroativo sob qualquer pretexto.

§ 2º Se aprovada remuneração pela assembleia e sobrevier fato superveniente que impacte os recursos financeiros e orçamentários, a remuneração deve ser automaticamente suspensa pela Diretoria, sem que, deste ato, caracterize qualquer direito adquirido e/ou indenização aos envolvidos.

Art. 29. A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do SINPREV, cujas decisões são soberanas, desde que não contrariem as disposições constitucionais, legais, limitações orçamentárias ou estatutárias.

Art. 30. A Assembleia Geral reunir-se-á presencial e/ou virtualmente:

- I - ordinariamente, até o dia 28 de abril de cada ano;

Este documento foi assinado eletronicamente por Robleco Pinto Coimbra e Renato Lopes Bertoldo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldessinaturas.com.br:443> e utilize o código PD88-56B8-0D48-0FB7.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

II - extraordinariamente, sempre que convocada na forma prevista por este Estatuto.

§ 1º As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente que ela eleger especificamente para o ato, indicando, ele, o Secretário da Assembleia.

§ 2º As convocações para Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante pauta escrita enviada a todos os filiados/associados por qualquer meio ou edital disponibilizado no sítio do SINPREV, dela constando, obrigatoriamente, dia, hora, local, se fisicamente, ou por meio eletrônico, se virtualmente, e a ordem do dia.

§ 3º Em se tratando de deliberação de urgência, a critério do Presidente, poderá ser convocada Assembleia Geral no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que garantida a todos os interessados a ampla divulgação do dia, hora, local se fisicamente ou por meio eletrônico, se virtualmente, e, ordem do dia.

Art. 31. As Assembleias Gerais serão:

I- ordinárias, quando convocadas para deliberar a respeito de:

a) previsão orçamentária;

b) prestação de contas contábeis e financeiras, anual, do exercício anterior encerrado;

II - extraordinárias, para os demais casos não previstos nas alíneas anteriores.

Art. 32. A Assembleia Geral poderá ser convocada por iniciativa:

I - do Presidente;

II - da Diretoria Executiva, por decisão da maioria de seus membros, subsidiariamente, caso o Presidente não a convoque quando necessário;

III - do Conselho Fiscal, por decisão da maioria de seus membros, subsidiariamente, caso o Presidente não a convoque, de acordo com alínea "b", do Inciso I, do art. 31.

Art. 33. Instalar-se-á a Assembleia Geral, com data e hora estabelecidas previamente, em primeira convocação com a participação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.

§ 1º Só poderá votar na Assembleia Geral associado adimplente com suas obrigações sociais e financeiras, junto ao SINPREV, salvo o disposto no artigo 11.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pelo voto da maioria simples dos associados com direito a voto e consolidadas em ata redigida pelo Secretário, que a assinará conjuntamente com o Presidente da Assembleia.

Este documento foi assinado eletronicamente por Robledo Pinto Coimbra e Renata Lopes Bertoldo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldasseinaturas.com.br:443> e utilize o código FD8A-56B8-0D48-0FB7.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

§ 3º Cada associado ativo terá direito a um voto, vedado o voto por procuração.

§ 4º O sistema eletrônico, em que se operar a Assembleia virtual, contará com direção, controle, coordenação e fiscalização da Diretoria Executiva do SINPREV.

Art. 34. À Assembleia Geral compete privativamente deliberar sobre:

- I - destituição dos Diretores;
- II- aprovação do orçamento e das contas;
- III - alteração do Estatuto;
- IV - aprovação de novo Estatuto;

V - extinção ou dissolução do SINPREV e a respectiva liquidação, bem como sobre a destinação de seu patrimônio na ocorrência de tais eventos.

§ 1º Nas deliberações das Assembleias Gerais exigir-se-á quórum especial para deliberação e aprovação das seguintes matérias:

I - para a dissolução do SINPREV será necessário (a):

a) maioria absoluta dos associados totais do SINPREV, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em primeira chamada ou qualquer número em segunda chamada, em Assembleia convocada especificamente para este fim, ou por determinação judicial;

b) voto favorável de 75% dos associados participantes da Assembleia, aptos a votar nos termos deste estatuto.

II - para perda do mandato dos membros da Diretoria:

a) será destituído do cargo por aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados, participantes em Assembleia especialmente convocada para esse fim;

b) a Assembleia Geral somente deliberará sobre matéria que constar expressamente da ordem do dia indicada na respectiva convocação.

Art. 35. Serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias:

I - por convocação do Presidente ou, subsidiariamente, pela maioria da Diretoria Executiva, caso o presidente não a convoque;

II - por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados habilitados a votar, caso não seja convocada na forma do item anterior, sendo indispensável a justificativa do pedido;



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

III - a Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre os temas constantes no edital de convocação.

Art. 36. Serão tomadas por voto secreto as decisões da Assembleia geral, concernentes aos seguintes assuntos:

I - eleições para aos Cargos de composição dos órgãos previstos nos incisos II, III e IV, do Art. 28;

II - demais casos a critério da própria Assembleia Geral.

Sessão II

Da Diretoria Executiva

Art. 37. A Diretoria Executiva constitui-se de membros eleitos pelos associados com poder de voto, sendo composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Financeiro;

IV - Diretor Administrativo;

V - Diretor de Comunicação;

VI - Diretor Jurídico.

Art. 38. A Diretoria Executiva poderá autorizar a contratação de especialistas, assessores, auditores e demais profissionais para suporte técnico, sempre que julgar necessário para melhor desenvolvimento, eficiência e eficácia dos trabalhos do SINPREV.

Parágrafo único. Na hipótese de dissolução, destituição ou omissão comprovada do Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva poderá autorizar a contratação de profissional especializado para auditoria interna e levantamento de dados fiscais para ser apresentado em Assembleia Geral.

Art. 39. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do(a) Presidente, ou, no seu impedimento, pelo(a) Vice-Presidente e, nos impedimentos do(a) Vice-Presidente, por qualquer dos membros da Diretoria executiva, podendo ter a participação de filiados, associados e/ou convidados.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 40. As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria absoluta, sendo necessária à convocação de todos.

Art. 41. Compete à Diretoria Executiva, por proposição de um de seus membros, ressalvadas as competências Estatutárias para os dirigentes:

I - elaborar, aprovar e publicar o Regimento Interno do SINPREV;

II - definir e aprovar o quadro do pessoal do SINPREV; proceder às designações para os cargos técnicos e administrativos criados e fixar as respectivas atribuições e responsabilidades, bem como as respectivas remunerações;

III - autorizar a celebração de contratos, acordos e convênios de interesse do SINPREV, inclusive de prestação de serviços, com associados ou terceiros, atendidas as exigências e condições legais e estatutárias;

IV - administrar a sede do Sindicato, conforme a melhor eficiência de custo/ benefício, assinhar contratos de "coworking" ou locatício para funcionamento da sede administrativa, e dotá-la dos instrumentos necessários ao seu bom funcionamento;

V - gerir os casos omissos sobre qualquer matéria não atribuída, implícita ou explicitamente, à competência dos demais órgãos estatutários do SINPREV, salvo os assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral;

VI - indicar representantes do SINPREV junto às entidades ou instituições públicas ou privadas que atuem, fiscalizem, colaborem e/ou colaborem com o Regime Fechado de Previdência Complementar;

VII - analisar, deliberar ou aprovar novas iniciativas, projetos, processos, notificações, interpelações ou qualquer outra formalidade ou ato administrativo, judicial ou extrajudicial, com poderes de representação ou de substituto processual em face de qualquer autoridade, servidor, agente político ou público, promotores, juízes, desembargadores e/ou qualquer membro do poder judiciário, pessoa física ou jurídica, empresa, sociedade, fundação, associação, entidade pública ou privada, Agências Reguladoras, Conselhos, Autarquias, Órgãos Governamentais de quaisquer dos poderes legislativo, executivo ou judiciário, em qualquer esfera, instância, grau ou nível, Federal, Estadual ou Municipal, inclusive o Distrito Federal, dispensada a autorização da Diretoria ou da Assembleia quando o matéria, o assunto ou o ato deste Art. tratar de objetivos previstos neste Estatuto, para os quais a competência estatutária já esteja definida, nos termos dos Art. 41 a 52;

VIII - propor e atualizar o valor das contribuições mensais dos associados;

IX - autorizar a Implantação das Coordenadorias de forma a maximizar a representatividade perante o universo de participantes das diversas EFPC;



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

X - autorizar a Contratação de empresas especializadas ou auditores profissionais externos, exclusivamente, para coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral para os cargos da Organização Administrativa do SINPREV, quando se fizer necessário;

XI - definir os Limites de Alçada para atos operacionais de rotina, relacionados às competências dos membros da Diretoria, definidas nos termos dos artigos 41 a 52.

Art. 42. É dispensada a autorização da Diretoria ou da Assembleia para atos de ofício dos membros da Diretoria, quando a competência para estes atos constar expressamente deste Estatuto, no capítulo que descreve a competência dos membros da Diretoria.

Art. 43. Ao Presidente compete:

I - dirigir e coordenar a administração do SINPREV bem como substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos;

II - representar o SINPREV, ativo e passivamente, judicial e extrajudicialmente, praticando os atos necessários, sendo permitido delegar poderes;

III - constituir procuradores para defesa dos interesses do SINPREV e da categoria representada, para atos específicos, delimitados e com alçada definida no respectivo Termo e nos limites definidos pela Diretoria;

IV - representar o SINPREV, perante a Administração Pública, sempre em cumprimento dos dispositivos deste Estatuto e das resoluções da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

V - convocar e presidir as Assembleias Gerais, exceto quanto a assuntos que exijam composição de mesa especial;

VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VII - convocar o Conselho Fiscal em cumprimento deste Estatuto;

VIII - assinar as atas das reuniões da Assembleia Geral e todos os demais documentos necessários à sua atividade;

IX - assinar conjuntamente com o diretor financeiro os documentos da gestão financeira, quando for o necessário;

X - assinar instrumentos normatizadores sobre os assuntos aprovados pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, conforme estipular o Estatuto;

XI - representar o SINPREV perante a imprensa em geral, podendo delegar esta função, preferencialmente para o Diretor de Comunicação ou outro membro da Diretoria Executiva, a depender do tema sob análise.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 44. Ao Vice-Presidente compete:

- I - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções;
- II - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- III - participar ativamente na organização e execução da administração do SINPREV, tanto das áreas financeiras quanto de secretaria, colaborando com todos os demais Departamentos e Diretorias;
- IV - receber o recurso administrativo do associado penalizado em processo administrativo;
- V - convocar reunião da Diretoria Executiva para analisar e julgar os recursos administrativos de que trata o inciso anterior;
- VI - desenvolver e implementar estratégias comerciais de acordo com os objetivos do SINPREV para seus associados, visando o melhor para todos;
- VII - realizar pesquisas e análise de mercado para criar planos de negócios para o SINPREV, visando o melhor para todos;
- VIII - realizar pesquisas com os associados para entender suas expectativas e necessidades, visando o melhor para todos;
- IX - realizar reuniões preliminares com negociadores em primeiro contato; havendo interesse será encaminhado a Diretoria Executiva do SINPREV.

Art. 45. Compete ao Diretor Financeiro:

- I - disponibilizar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e demonstrações anuais;
- II - organizar e administrar os documentos necessários à contabilidade, para a confecção dos balancetes mensais e balanços anuais;
- III - administrar os recursos financeiros do SINPREV, em obediência às disposições deste estatuto, para compatibilizá-lo com a dotação orçamentária e às decisões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- IV - manter sob sua supervisão os valores financeiros do SINPREV;
- V - supervisionar os documentos fiscais e contábeis do SINPREV;
- VI - assinar, conjuntamente com o(a) Presidente, ou com o(a) Vice-Presidente ou o(a) Diretor(a) Administrativo(a) ordens de pagamento e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pela Diretoria Executiva, por meios físicos ou eletrônicos/ digitais;



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

VII - dirigir os trabalhos da Tesouraria, fiscalizando as atividades dos empregados deste setor, inclusive a contabilidade, em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes;

VIII - administrar as contas bancárias designadas pela Diretoria Executiva, compatibilizando as previsões de receitas e despesas e o acompanhamento orçamentário;

IX - apresentar os balancetes mensais e balanço anual para a Diretoria Executiva, colocando-os à disposição do Conselho Fiscal e Assembleia Geral;

X - preparar, em conjunto com a Diretoria Executiva, a Proposta Orçamentária anual a ser submetida à Assembleia Geral;

XI - administrar as mensalidades dos filiados e associados, bem como as demais contas do SINPREV;

XII - ordenar e controlar as despesas do SINPREV.

Art. 46. Compete ao Diretor Administrativo:

I - substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - administrar os Recursos Humanos e a folha de pagamentos do SINPREV;

III - contratar e dispensar empregados e prestadores de serviços, na forma da lei e com aval da diretoria executiva, para atender às necessidades do SINPREV, dentro dos limites definidos pela Diretoria ou Assembleia;

IV - secretariar as Reuniões de Diretoria Executiva, lavrando e assinando as respectivas atas;

V - administrar a zeladoria dos bens móveis e imóveis do SINPREV;

VI - coordenar as atividades administrativas do SINPREV, conforme a melhor relação entre custo e benefício, assinar contratos de locação de espaços para funcionamento da sede e unidades administrativas, bem como dotá-las dos instrumentos necessários ao seu bom funcionamento;

VII - organizar e administrar as atividades sociais, esportivas e assistenciais do SINPREV;

VIII - organizar e promover encontros, congressos, que integrem os sindicalizados, contribuindo para melhor atuação do SINPREV;

IX - realizar o inventário dos bens móveis e imóveis do SINPREV.

Art. 47. Compete ao Diretor de Comunicação:

Este documento foi assinado eletronicamente por Robleto Pinto Coimbra e Renato Lopes Bertoldo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldelasassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD88-56B8-0D48-0FB7.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

- I - organizar e manter os instrumentos de comunicação do SINPREV no âmbito interno e externo;
- II - elaborar e distribuir os informativos institucionais a todas as partes interessadas;
- III - elaborar e distribuir boletins específicos, em conjunto com a diretoria executiva ou com o diretor específico da área de atuação, caso seja necessário;
- IV - coordenar a elaboração de revistas, jornais, meios eletrônicos e digitais, de acordo com os interesses da classe, obedecidas às determinações estatutárias;
- V - manter contato permanente com as Diretorias dos EFPC e demais entidades representativas de classe, para atender os interesses do SINPREV;
- VI - promover campanhas para atrair novos associados;
- VII - representar o SINPREV perante os órgãos de imprensa, em acordo com a Diretoria Executiva;
- VIII - assinar, em conjunto com o Presidente, se necessário, as Notas Oficiais a serem divulgadas à imprensa com informações de interesse do SINPREV;
- IX - acompanhar o andamento dos processos legislativos de interesse do SINPREV;
- X - promover o relacionamento Institucional do SINPREV com entidades, Órgãos Governamentais em geral, de quaisquer dos Poderes, sempre que necessário e de forma proativa;
- XI - desenvolver campanhas e atividades no sentido de alcançar e perenizar o reconhecimento social do trabalho do SINPREV perante a sociedade;
- XII - utilizar todos os meios de comunicação para informar aos associados, filiados e a sociedade brasileira;
- XIII - acolher os novos associados;
- XIV - administrar o sítio do SINPREV na internet e outros meios eletrônicos, bem como gerir as informações nele inseridas, mantendo-as atualizadas;
- XV - auxiliar o Presidente na comunicação e relacionamento com as demais entidades sindicais.

Art. 48. Compete ao Diretor Jurídico:

- I - organizar e manter a área jurídica funcionando, na defesa dos interesses jurídicos do SINPREV;

Este documento foi assinado eletronicamente por Robledo Pinto Colombo e Renata Lopes Bertoldo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD88-5658-0D48-0FB7.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

II - acompanhar, no âmbito do Poder Judiciário, assuntos de interesse do SINPREV, de seus filiados e associados;

III - administrar as relações de natureza assistencial judiciária, seja, individuais e/ou coletivas, dos seus filiados ou associados;

IV - analisar, previamente, os contratos a serem firmados pelo SINPREV;

V - elaborar pareceres, quando solicitados pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;

VI - fornecer relatórios, quando solicitados, sobre o andamento das Ações Judiciais de interesse dos filiados e associados;

VII - analisar as denúncias recebidas e proceder o juízo de admissibilidade e, sendo admitido, encaminhar ao Conselho de Ética;

VIII - gerir os processos judiciais, administrativos ou extrajudiciais em que o SINPREV seja parte, mantendo atualizadas as informações sobre eles, alertando a Diretoria Executiva de eventuais riscos e contingências;

IX - julgar os processos administrativos disciplinares, instaurados no âmbito do SINPREV, contra associados ou dirigentes.

Art. 49. Compete aos coordenadores:

I - dar cumprimento efetivo às finalidades deste Estatuto;

II - desempenhar as atribuições previstas no Regimento Interno;

III - representar o SINPREV desde que seja autorizado pela Diretoria Executiva.

Art. 50. Aos suplentes de cada Diretor compete substituir os titulares em suas faltas e impedimentos para o desempenho das suas funções estatutárias.

§ 1º O Dirigente deverá informar à Diretoria qualquer impedimento ao exercício de suas atribuições; na falta desta informação por período superior a 30 dias contados a partir do último ato administrativo, a Diretoria Executiva deliberará sobre a sua eventual substituição.

§ 2º O dirigente ou coordenador que se afastar de suas funções sem motivo justo, por prazo superior a 90 dias corridos, perderá automaticamente o cargo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Robledo Pinto Coimbra e Renata Lopes Beriolde. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldesanaturas.com.br:443> e utilize o código FD98-58B8-QD48-0FB7.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 51. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) titulares e 1(um) Suplente eleitos, no gozo de seus direitos sociais, de acordo com as Normas Gerais do Processo Eleitoral.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 4 (quatro) anos, estendendo-se até a investidura dos eleitos para o mandato subsequente.

§ 2º Em sua primeira reunião, os membros do Conselho Fiscal definirão o presidente do Conselho.

Art. 52. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os balancetes, o relatório anual, o balanço anual e as demonstrações de contas do exercício, apresentadas pela Diretoria Executiva, emitindo parecer de conformidade das contas;

II - proceder à fiscalização e às verificações fiscais e contábeis dos valores financeiros e bens do SINPREV e emitir os respectivos pareceres para Diretoria Executiva;

III - convocar, subsidiariamente, a Assembleia Geral, na omissão injustificada do presidente e dos diretores.

Art. 53. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada trimestre, para cumprimento do disposto no inciso I do Art. 51, mediante convocação de seu Presidente, com no mínimo cinco dias corridos de antecedência;

II - extraordinariamente, sempre que convocado com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias corridos, pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, ou da Diretoria Executiva, para deliberar sobre os assuntos da convocação.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal sobre o balanço anual e as prestações de contas do exercício serão tomadas pelo voto de, no mínimo, três dos seus membros.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Seção IV

Dos Coordenadores Regionais

Art. 54. O Coordenador é o representante do SINPREV em uma ou mais cidades, regiões ou sub-regiões, definidos no instrumento de designação pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Os Coordenadores serão designados pelo presidente do SINPREV, dentre os associados, para representar os interesses do Sindicato, e terão, por atribuição, executar funções e tarefas estabelecidas no Regulamento Interno.

Seção V

Do Conselho de Ética

Atribuições do Conselho de Ética

Art. 55. O conselho de ética será composto por no mínimo 03 e no máximo 05 membros associados do SINPREV cumpridores de seus deveres sociais.

Art. 56. Preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade dos dirigentes do SINPREV, em defesa dos direitos dos participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

Art. 57. Zelar pela atuação do SINPREV de forma eficiente, na busca de segurança aos participantes das EFPC no recebimento das remunerações complementares às do INSS.

Art. 58. Atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fé, cumprindo e fazendo cumprir os mandamentos do presente estatuto em consonância com todos os princípios constitucionais.

Art. 59. Zelar pela boa reputação do Conselho continuamente, promovendo a ampla divulgação do Código de Ética

Art. 60. Empenhar-se, permanentemente, no aperfeiçoamento pessoal e profissional dos membros do Conselho.

Art. 61. Abster-se de fazer uso indevido da influência administrativa em proveito próprio ou de terceiro, a qualquer pretexto.

Art. 62. Alavancar interesses exclusivos do SINPREV e seus associados, abstendo-se de beneficiar, em qualquer medida, entidades estranhas à missão, visão e valores do desse sindicato.

Este documento foi assinado eletronicamente por Robledo Pinto Coimbra e Renata Lopes Bertoldo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD86-5698-0D46-0FB7.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 63. Preservar o bom nome do SINPREV, abastendo-se de associá-lo a entidades, marcas ou pessoas estranhas à missão, visão e valores desse sindicato.

Art. 64. Agir estritamente pautado nos princípios da ética, moral, honestidade e dignidade da pessoa humana.

Art. 65. Lutar pela solução de conflitos e problemas relacionados à cidadania, efetivação dos direitos individuais homogêneos, coletivos e difusos, no âmbito das EFPC.

Art. 66. Assessorar os dirigentes do SINPREV em questões que envolvam normas do código de ética e o presente estatuto.

Art. 67. Receber denúncias sobre atos de autoridade ou associados praticados em contrariedade às normas deste Estatuto, após o juizo de admissibilidade, nos termos do art. 47 – VII, e proceder à apuração de sua veracidade, desde que devidamente instruídas e fundamentadas.

Art. 68. Instaurar, após as apurações pertinentes, processo administrativo disciplinar para apurar a conduta de dirigentes ou associados do SINPREV.

Art. 69. Dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas do Código de Ética e deliberar sobre os casos omissos.

Art. 70. Elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO VI

DOS MANDATOS E DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Dos Mandatos

Art. 71. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 72. A perda da condição de associados implicará na exoneração imediata do cargo para o qual o membro da Diretoria e do Conselho Fiscal tenha sido eleito.

Art. 73. Nas hipóteses de vacância definitiva do cargo de:

I - Presidente, assume o Vice-Presidente;

II - Vice-Presidente, assume o Diretor Administrativo;



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

III - qualquer diretor, assume o respectivo suplente e na falta deste assumirá um associado convidado pela diretoria executiva.

§ 1º Na vacância de qualquer membro do Conselho Fiscal, assume o suplente e, na falta deste, assumirá um associado convidado pelos membros do conselho fiscal e aprovado pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Ética.

§ 2º Na vacância de qualquer membro do Conselho Ética, assume o suplente e, na falta deste, assumirá um associado convidado pelos membros do conselho de Ética e aprovado pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Fiscal.

Seção II

Da Perda dos Mandatos

Art. 74. O presidente e os titulares da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos, se esta for a decisão proferida em julgamento no processo administrativo, nos seguintes casos:

- I - malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio social;
- II - cassação, abandono do cargo ou a pedido;
- III - agir com desídia no desempenho de qualquer cargo ou função para os quais tenham sido eleitos ou designados;
- IV - apropriação indébita de recursos financeiros do Sindicato.

Seção III

Das Eleições

Art. 75. O processo eleitoral e seus atos preparatórios de votação, os participantes da disputa e as regras gerais deverão obedecer aos preceitos deste Estatuto e demais legislação vigente sobre o assunto.

Art. 76. Os candidatos aos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética do SINPREV, e seus respectivos suplentes, para serem votados, deverão cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - ser associado ativo ao SINPREV há, pelo menos, 3 (três) anos;
- II - estar em pleno gozo de seus direitos políticos e sociais;

Este documento foi assinado eletronicamente por Robledo Pinto Coimbra e Renata Lopes Bertoldo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaledeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD88-56B8-4D48-9FB7.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

III - estar rigorosamente em dia com as contribuições mensais até 30 (trinta) dias antes das eleições;

IV - não ter sido dirigente sindical anteriormente em outra entidade sindical, nos últimos 3 (três) anos;

V - ter formação escolar, preferencialmente graduação em nível superior, ou capacitação técnica e/ou experiência na área em que pretende atuar dentro dos órgãos da Organização Administrativa do SINPREV, sendo obrigatória a graduação em Direito para o cargo de Diretor Jurídico;

VI - ser participante de uma das EFPC ou estar aposentado pelo RPPS há pelo menos 3 (três) anos;

VII - não ter sofrido nenhuma penalidade na forma previstas neste Estatuto nos últimos 03 (três) anos;

VIII - não ter condenação judicial na área penal e tributária, em decisão transitada em julgado nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à data da inscrição como candidato;

IX - não ter praticado, nos últimos 3 (três) anos, nenhum ato, declaração ou posicionamento contra o objeto estatutário do SINPREV;

X - não estar em exercício de mandato direutivo em partido político e/ou entidade sindical.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput desse artigo, os candidatos deverão apresentar seus currículos, certidões e documentos que comprovem o atendimento dos requisitos para candidatura no momento do registro das chapas, endereçado ou protocolizando-os junto à Comissão Eleitoral, especialmente formada para gerir o processo eleitoral dos Diretores do SINPREV.

Art. 77. O presidente do SINPREV convocará, por edital, para a realização das eleições no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos em vigor.

§ 1º O edital será publicado no sítio do SINPREV e deverá, obrigatoriamente, conter:

I - nome do convocante às eleições, data, horário e forma de votação;

II - prazo de 15 (quinze) dias para registro de chapas;

III - data, horário e local de nova eleição, no caso de empate entre as chapas mais votadas;

IV - período do mandato em disputa;



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

V - condições para o exercício do voto;

VI - período para Registro de Chapas e candidaturas avulsas concorrentes.

Art. 78. O sigilo do voto será assegurado em qualquer caso, independentemente do meio de votação definido pela comissão eleitoral.

Parágrafo único. A comissão eleitoral estabelecerá a forma de votação e dará ampla divulgação aos associados.

Seção IV

Da Comissão Eleitoral

Art. 79. A comissão eleitoral será composta por no mínimo 3 e no máximo 5 associados, indicados pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Ética.

§ 1º A indicação dos membros da comissão eleitoral deve ser feita no prazo mínimo de 45 dias corridos, antes da publicação do edital de convocação das eleições, e o conselho de ética tem prazo máximo de 10 dias corridos para aprovar os nomes indicados.

§ 2º A Diretoria Executiva poderá contratar, a pedido da comissão eleitoral, empresas especializadas ou auditores profissionais externos, exclusivamente para assessorar e auxiliar no andamento dos trabalhos relativos ao pleito eleitoral.

§ 3º A remuneração das empresas e/ou profissionais auditores, referidos no parágrafo anterior, se dará mediante contrato firmado com o SINPREV.

Art. 80. São prerrogativas da Comissão Eleitoral:

I – o livre acesso a dados, informações e documentos, para o regular desenvolvimento do processo eleitoral;

II - organizar e estabelecer os critérios do processo eleitoral, inclusive avaliando os recursos eventualmente interpostos por quem de direito.

Seção V

Do Processo Eleitoral

Art. 81. A eleição para diretoria executiva será feita por intermédio de chapa, enquanto a eleição para os conselhos Fiscal e de Ética será por candidatura avulsa.

Este documento foi assinado eletronicamente por Robledo Pinto Coimbra e Renata Lopes Bertoldo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldesignatures.com.br:443> e utilize o código FD88-56B8-0D48-0FB7.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Parágrafo Único. O prazo para registro de chapas e candidaturas avulsas para os conselhos será de no máximo 07 (sete) dias contados da data da publicação do Edital, feitas exclusivamente no sítio do SINPREV, na forma estabelecida pela comissão eleitoral.

Art. 82. Será indeferida a solicitação de registro de chapas que não apresentarem o número total de candidatos titulares aos cargos e seus respectivos suplentes, bem como se não apresentarem os documentos de habilitação exigidos neste estatuto.

Parágrafo Único. Será indeferida a solicitação de registro de candidaturas avulsas, para conselho Fiscal e conselho de Ética, que não apresentarem os documentos de habilitação exigidos neste estatuto.

Art. 83. Encerrado o prazo de registro das chapas e candidaturas avulsas, o presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição dos respectivos registros.

Art. 84. O prazo de impugnação de candidaturas será de 05 (cinco) dias corridos contados da publicação da relação nominal das chapas e candidaturas avulsas registradas.

§ 1º A impugnação somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista na legislação vigente e no estatuto do SINPREV e será proposta por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "termo de encerramento" em que serão consignados as impugnações e os candidatos impugnados.

§ 3º A chapa ou o candidato avulso, cuja candidatura foi impugnada, terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar contrarrazões, que serão apreciadas, em 03 (três) dias, pela Comissão Eleitoral.

§ 4º A chapa impugnada poderá concorrer desde que os demais, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos, ou apresente o registro de outro candidato, no prazo de 03 (três) dias corridos da impugnação, que será apreciado de imediato e de ofício pela comissão eleitoral, cuja decisão será irrecorrível.

§ 5º A comissão eleitoral emitirá a relação final dos registros de candidaturas deferidos.

Art. 85. As eleições poderão ser realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, cujas votações serão efetuadas e contabilizadas por sistemas específicos contratados e disponibilizados pelo SINPREV, com a finalidade de propiciar a votação no dia da eleição.

Parágrafo Único. O sistema eletrônico a ser disponibilizado para a votação poderá ser desenvolvido e gerenciado pelo SINPREV, bem como contratadas empresas especializadas em recurso tecnológico para esta finalidade.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 86. A apuração final se dará imediatamente após o término da votação, pela Comissão Eleitoral, que lavrará a competente ata, a ser assinada por toda a Comissão Eleitoral, em que homologa os vencedores, de cujos termos cabe recurso até 05 (cinco) dias corridos após sua divulgação.

Art. 87. O pleito será válido com a participação de qualquer número de associados votantes. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 88. Será anulada a eleição quando, mediante recurso interposto no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da realização do pleito, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a votação antes da hora determinada;

II - que forem preteridas quaisquer das formalidades ou prazos essenciais estabelecidas neste Estatuto, desde que comprovadamente tenha causado prejuízo a algum candidato;

III – a ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa correspondente.

Art. 89. Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem a aproveitará o seu responsável ou a chapa que faça parte.

Art. 90. Competirá à Comissão Eleitoral decidir o recurso contra a validade das eleições, depois de ser este devidamente instruído com os documentos de prova e as contrarrazões do recorrido.

Art. 91. Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do desfecho anulatório, considerando-se o mandato anterior prorrogado automaticamente até que a nova Diretoria Executiva eleita, se encontre em condições legais de tomar posse.

Art. 92. Os candidatos eleitos tomarão posse oficialmente mediante assinaturas em ata ou outro meio eficaz com mesmo objetivo, na data em que se der o término dos mandatos aos quais sucederão.

Parágrafo Único: Ao empossar-se no cargo, os eleitos assumem o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto do SINPREV.

Este documento foi assinado eletronicamente por Robledo Pinto Coimbra e Renata Lopes Barcelos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldesignaturas.com.br:443> e utilize o código FD08-5638-0D48-0FB7.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO DO SINPREV

Art. 93. O SINPREV extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por deliberação de sua Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, devendo, em qualquer caso, proceder à sua liquidação com observância das formalidades legais.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas no caput, o patrimônio do SINPREV será destinado à entidade de beneficência, sem fins lucrativos, de acordo com o deliberado na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. Os prazos constantes do presente estatuto serão computados, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer em sábado, domingo ou feriado.

Art. 95. O SINPREV poderá promover e celebrar convênios e/ ou parcerias na área de saúde e/ou lazer, objetivando o credenciamento de médicos, clínicas médicas, hospitais, profissionais de saúde, ou entidades, empresas ou associações em geral, em âmbito nacional, regional ou local que tenham por objeto propiciar assistência total ou parcial à saúde, ou de lazer aos associados.

Parágrafo Único. As regras para adesão dos associados ao convênio e/ou parcerias mencionadas no caput desse artigo serão estabelecidas no Regimento Interno do SINPREV.

Art. 96. O SINPREV poderá:

I - promover e celebrar convênios e/ou parcerias com empresas e/ou instituições que ofereçam bens e/ou serviços diversos, em condições vantajosas para os seus associados;

II - criar ou adquirir fundações, cooperativas, empresas e participar de instituições em qualquer ramo ou atividade de seu interesse, inclusive indústria, comércio e assistência social, com ou sem fins lucrativos, ou associar-se às já instituídas por associação Federada ou filiada, celebrar convênios com seguradoras, fundações públicas ou privadas e demais setores da administração pública ou privada;

III – adquirir participação societária em empresas públicas ou privadas;

IV - prestar às associações federadas e filiadas assessoria técnica e administrativa, estimulando a implantação de planos, programas e projetos cooperativistas em benefício dos associados e seus dependentes;

Este documento foi assinado eletronicamente por Robledo Pinto Coimbra e Renata Lopes Bertolde. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FD88-56B8-0D48-0FB7.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

V - atuar de modo direto ou por meio de subsidiária em qualquer ramo ou atividade de interesse de seus associados, com o objetivo de prestar assistência social, financeira, jurídica, securitária, médica ou paramédica e socioeducacional;

VI - prestar apoio financeiro às Associações Federadas e filiadas para que estas administrem programas de cunho social que redundem na concessão de maior assistência educacional, saúde, alimentar e cultural e outras, aos seus associados e dependentes.

Art. 97. A Diretoria Executiva poderá prospectar e contratar assessores especializados, os quais poderão constar do quadro de associados ou não, a valor de mercado.

Art. 98. Identificada a necessidade de se efetuar a contratação de serviços extraordinários, não previstos no orçamento, caso sejam necessários pagamentos extras, pelos associados, para cobrir essas despesas, deve-se submeter a aprovação da assembleia geral.

Art. 99. Os membros da Diretoria Executiva e Coordenadores serão resarcidos das despesas decorrentes de atividades desempenhadas a serviço do SINPREV, na forma definida no Regimento Interno.

Parágrafo Único. Os associados, desde que autorizado previamente pela Diretoria Executiva, poderão ser resarcidos das despesas que suportarem em favor do SINPREV, decorrentes das atividades desenvolvidas.

Art. 100. Serão resarcidas aos dirigentes/associados, a título de verba indenizatória, os valores gastos em decorrência de atividades a serviço e no interesse do SINPREV.

§ 1º A diretoria executiva ratificará os valores das desembolsados, comprovados por meio de documentos fiscais.

§ 2º Havendo previsão de gastos, estes valores poderão ser disponibilizados previamente, não sendo dispensada a prestação de contas.

Art. 101. O SINPREV poderá aportar em rubrica contábil específica valores para arcar com possíveis despesas sucumbenciais em ações judiciais.

Parágrafo Único. A Diretoria Executiva definirá o valor a ser provisionado de acordo com o valor da ação quando ajuizada e, ao final de cada ação, em não havendo sucumbência, o valor provisionado poderá ser utilizado para finalidades diversas.

Art. 102. Eventuais omissões deste Estatuto ou questões decorrentes da interpretação de seus dispositivos deverão ser solucionadas e/ou complementadas com base na legislação e normativos legais aplicáveis vigentes à época.

Art. 103. O Código de Ética, os Regulamentos internos e normas aprovadas em assembleia complementam este Estatuto para todos os efeitos administrativos e legais.



ESTATUTO DO SINPREV – SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 104. Em decorrência da intempestividade para se promover novas eleições para a composição dos cargos vagos, o presidente do SINPREV, em exercício a data da averbação do presente estatuto, poderá designar associados aos cargos vagos, para mandato até a próxima eleição, que será realizada até 31/12/2022, segundo os parâmetros estatutários.

Parágrafo único. As eleições que se referem o caput deste artigo limitam-se aos cargos vagos, quais sejam: Diretor Jurídico, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de comunicação, Coordenador, membros do Conselho Fiscal e membros do Conselho de Ética, que cumprião o mandato temporário coincidente com o final do mandato da atual diretoria Executiva eleita.

Art. 105. Nas eleições previstas para o ano de 2022, excepcionalmente, a exigência contida no art. 75, inciso I no que se refere ao tempo mínimo de associação ao SINPREV, poderá ser reduzido a 180 dias, devendo o interessado em concorrer a cargo eletivo comprovar o tempo de associação.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 106. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Conselho de Ética, tomarão posse em sessão solene, transferida pelo Presidente anterior ou, na sua falta, pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 107. Este Estatuto entra em vigor após o registro formal no Cartório competente, produzindo seus efeitos, no que couber, e revoga o anterior, bem como demais normas até então existentes, mantidos os direitos adquiridos pelos associados, e constitui o Estatuto Consolidado do SINPREV.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 06/06/2022.

Belo Horizonte, 06 de junho de 2022.

Robledo Pinto Coimbra / M-2.696.622 - SSP/MG
Presidente

Renata Lopes Bertoldo
OAB/MG 192.249



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FD88-56B8-0D48-0FB7> ou vá até o site <https://portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FD88-56B8-0D48-0FB7



Hash do Documento

B149EE20561EC0F8B0B5D1FE16C6231B102D24ADCF2A89F82E1EEA5A4C0DF1D6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/07/2022 é(são) :

ROBLEDO PINTO COIMBRA (Signatário) - 550.213.366-49 em 06/07/2022 12:03 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: robledo.coimbra@gmail.com

Evidências

Client Timestamp Wed Jul 06 2022 12:03:27 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -19.9026106 Longitude: -43.9725588 Accuracy: 16.523000717163086

IP 191.185.118.85

Assinatura:

Hash Evidências:

FBFDE6D241C9222AC852E1A1A46EE1D49A59293487809B0CD41EC29D903BFB6C

Renata Lopes Bertoldo (Signatário) - 035.483.346-44 em 06/07/2022 11:56 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: renata@bertoldoadvogados.com.br

Evidências



Client Timestamp Wed Jul 06 2022 11:56:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -19.9688192 Longitude: -43.9549952 Accuracy: 1000.0969002486731

IP 179.177.219.147

Assinatura:

Hash Evidências:

6212EDD512B974F0A366B40D0A9FD675DC49E026CB26EAADE1506C6AFC2F693D



Av. Afonso Pena, 102 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3226-3000
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

SINPREV - SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

AVERBADO(A) sob o nº 39, no registro 137981, no Livro A,
em 18/07/2022

Belo Horizonte, 18/07/2022

Emo: (6406-3) R\$ 133.32 TFJ: R\$ 49.06 Rec: R\$ 8.00 Iss: 8.67 - Total: R\$ 190.04
Emo: (8101-8) R\$ 127.04 TFJ: R\$ 42.24 Rec: R\$ 7.69 Iss: 6.40 - Total: R\$ 183.36

() José Naci Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substituto
Escriventes: () Antônio Stockhausen Dias Da Silva () Edson Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº FVD86776
Cód. Seg: 9130.6987.1965.6821

Quantidade de Atos Praticados: 00017

Atos(s) Praticado(s) por: Yuri Araujo - Auxiliar

Emo: R\$ 276.04 TFJ: R\$ 90.29 Total: R\$ 366.33 ISS: R\$ 13.07
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº FVD86793

Cód. Seg: 9613.6055.7128.3000

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Valdirene Teixeira - Auxiliar

Emo: R\$ 23.18 TFJ: R\$ 6.70 Total: R\$ 29.88 ISS: R\$ 1.09

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



Av. Afonso Pena, 102 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3226-3000
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

SINPREV - SINDICATO NACIONAL DOS PARTICIPANTES DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

AVERBAÇÃO nº 39, no registro 137981, no Livro A, Examinada,
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 18/07/2022

Emo: (6601-9) R\$ 21.87 TFJ: R\$ 6.79 Rec: R\$ 1.31 Iss: 1.09 - Total: R\$ 30.97

() José Naci Neri - Oficial () Ana Paula Neri Silveira - Escrivente Substituto
Escriventes: () Antônio Stockhausen Dias Da Silva () Edson Silva Pinto De Carvalho



Recibo Eletrônico de Protocolo - 12989445

Usuário Externo (signatário): Rogério Ulisses Guimarães
Data e Horário: 23/08/2023 18:57:33
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 35014.050004/2023-69
Interessados:

Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - SINPREV -
CNPJ 24.782.791/0001-17 (24782791000117)

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Declaração Declaração de concordância e veracidade	12989436
- Comprovante Comprovante de residência	12989437
- RG Documento de Identificação	12989438
- Estatuto Estatuto 2016 Não Vigente	12989439
- Estatuto Estatuto 2018 Não Vigente	12989441
- Estatuto Estatuto 2020 Não Vigente	12989442
- Estatuto Estatuto 2022 - Vigente	12989443

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão

Coordenação-Geral de Pagamento de Benefícios

Coordenação De Pagamentos e Gestão De Benefícios

Divisão de Consignação em Benefícios

DESPACHO

Divisão de Consignação em Benefícios, em 21/08/2025

Ref.: Processo nº 35014.050004/2023-69.

Int.: Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - SINPREV - CNPJ 24.782.791/0001-17 (24782791000117).

Ass.: Intenção de celebração de acordo de cooperação para desconto de mensalidades diretamente na folha do INSS.

1. Trata-se de solicitação de celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) formulada pelo Sindicato Nacional dos Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Complementar – SINPREV.

2. Considerando o decurso do prazo para atendimento das exigências formuladas, as novas diretrizes para celebração de ACTs, bem como o fato de que tais celebrações encontram-se atualmente suspensas, nos termos das orientações institucionais vigentes, conclui-se pela impossibilidade de prosseguimento da solicitação.

3. Diante do exposto, arquive-se o presente expediente nesta unidade.

Referência: Caso responda este Despacho, indicar expressamente o Processo nº 35014.050004/2023-69

SEI nº 22057818